



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 18/2019

Aprova as contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

Autor

Ernane Primazzi

Ernaninho

Vereador

Coautor(es):

Pastor Elias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 / 2019

Entrado em 13 / 08 / 19 Arquivado em / /

Comissão de Finanças e Orçamento

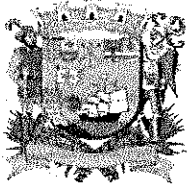
ASSUNTO:

DISTRIBUIÇÃO:

"Apresentação das contas do
Executivo Municipal
referente ao exercício de
2015".

Apresentado em

13 / 08 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	02
FOLHA:	12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 18/2019

“Aprova as contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pedro Renato da Silva

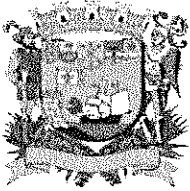
PRESIDENTE

Ernane Primazzi

SECRETÁRIO

Elias Rodrigues de Jesus

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	03
ASS.:	MP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente à Conta do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015 – Processo n°. TC – 2637/026/15

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria (8 x 2) DEVOTOS

Senhor Presidente,

SALA VEREADOR ZINÓ MILITÃO DOS SANTOS
13 / 08 / 19


PRESIDENTE

Trata-se o presente das contas do exercício de 2015, proveniente do Executivo Municipal, cujo julgamento compete a esta edilidade.

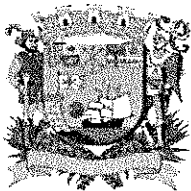
O parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinou pela rejeição, sob frágeis fundamentos e não demonstram atos que possam motivar sua rejeição por esta Casa de Leis.

As impropriedades traduzem, no máximo, atos sanáveis e passíveis de correção. Meras irregularidades administrativas justificáveis como veremos a seguir, nada mais do que isso.

Contudo, pelo novo norte que o Supremo Tribunal Federal deu ao julgamento de contas de Prefeito, a motivação e a fundamentação, como a de qualquer outro julgamento, deve estar acima de qualquer motivação política.

Da análise observamos que não houve dolo, dano e tampouco enriquecimento ilícito.

Da análise observamos que no parecer prévio que HOUVE APLICAÇÃO além do limite constitucional, tanto na SAUDE, EDUCAÇÃO ALEM DO LIMITE CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO, conforme pode ser observado no quadro que se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[Signature]</i>

Aplicação total no ensino	27,63% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	77,80% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	37,81% (mínimo 15%)
Transferências a Câmara	6,35% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	49,07%
Remuneração agentes políticos	Em ordem

Sabemos e não podemos ignorar que na gestão administrativa do Poder Executivo, durante o ano de 2015, somado a todos os problemas financeiros nacionalmente enfrentados, passamos pela falta de pagamento de tributos pela maior contribuinte do município que é a Petrobrás, iniciando a saga para obtenção dos recursos devidos ao município

Sendo certo e sabido que apenas com seu pulso enfrentou uma grande empresa, porém, devido a delonga da tramitação judiciária somente em 2017 os valores foram repassados a municipalidade, sendo usufruído pela nova gestão.

Devemos ignorar todo o esforço do administrador que alcançou todos os percentuais constitucionais e se vê politicamente apenado?

NÃO!

Mesmo porque deve-se analisar as contas como um todo, inclusive com as referencias nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

Sabemos os esforços e os investimentos que foram preservados para manter o equilíbrio financeiro do município.

Ademais, esta Casa já aprovou contas de gestores anteriores que sequer aplicaram os limites mínimos determinados em nossa Constituição.

De toda sorte, mesmo diante das dificuldades enfrentadas pela falta de pagamento dos maior entre contributivo, a gestão 2015 alçou prêmios como:

1. PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA PELA ABRINQ,
2. PREFEITO EMPREENDEDOR PELO SEBRAE,
3. PRÊMIO BRASIL SORRIDENTE,
4. 04º LUGAR NO ESTADO EM GERAÇÃO DE EMPREGOS E
5. UM DOS 40 MELHORES LUGARES PARA SE VIVER

Em breves linhas firmo as justificativas:

- o relatório aponta expressamente o cumprimento regular da gestão dos precatórios;

- Índice de Eficiência da Gestão Municipal: aqui o próprio TCESP reconhece a observação da boa gestão pública, existindo apenas um apontamento subjetivo de “margem para aprimoramento”, questão puramente subjetiva;

- TCESP aponta um aumento de investimento por estudante;

- A Secretaria da Educação ofereceu cursos de curta duração, bem como palestras e encontros formativos direcionados a temas especializados conforme diagnóstico pedagógico da rede municipal de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 06
ASS.: MR

- realizou e efetivou por meio de concurso público, os cargos de monitores de creches, secretários de escola, auxiliar de atividades escolares, além de professores, sendo que os salários dos professores são os mais altos da região, e mais, foi o requerente quem devolveu os direitos aos servidores, suprimidos pela gestão que o antecedeu e esquecidos na atual;

- relatório informa que os as metas pactuadas foram atingidas e disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

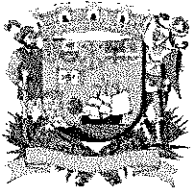
- em 2015 a saúde de São Sebastião era considerada modelo e ainda atendia munitípes de cidades vizinhas – O QUE TAMBÉM É DE CIÊNCIA DE VOSSAS EXCELÊNCIAS;

- foram realizadas campanhas de vacinação antirrábica, com faixas em locais de grande circulação e de costumeira fixação, além de divulgação em site oficial e redes sociais;

- 2015 foi o ano mais crítico de proliferação da dengue, sendo o município o único que continha kits de tratamento e ainda instalou posto próprio de atendimento aos infectados;

- o requerente retirou a cobrança da CIP ao revés do apontado.

- os adiantamentos foram regularizados e não foram apontados em 2016, sendo que as viagens informadas dos servidores, foram para representar o município na premiação Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ e ainda em viagens ao Tribunal de Justiça, incluindo o nobre edil Onofre Neto, enquanto procurador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 07
ASS.: _____

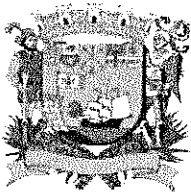
- um dos motivos que desencadeou o déficit orçamentário foi a queda pelo não pagamento de IPTU por parte da Petrobrás que depositou em juízo os valores e, mesmo sagrando-se vencedora do litígio, precisou aguardar o prazo recursal para o levantamento, o que só ocorreu em janeiro de 2017. Sendo assim, os valores depositados em juízo (conta 151) chegou em 2016 a acumular aproximadamente R\$ 110 milhões, inclusive, o percentual do débito foi próximo a de outras cidades dos quais foram relevados pela Corte de Contas, como por exemplo:

Processo	Município	Ano	Déficit	Decisão	Data
1128/026/11	Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista	2011	5,17%	Parecer Favorável	04/12/2012
1495/026/11	Prefeitura Municipal de Alambari	2011	5,15%	Parecer Favorável	20/08/2013
1131/026/11	Prefeitura Municipal de Iporanga	2011	5,12%	Parecer Favorável	12/03/2013

- não houve renúncia de receitas com anistia, pois que apenas suprimidos juros e multas e estes não devem ser considerados como tributos em si;

- A abertura de créditos adicionais atendeu a Lei Federal nº 4.320/64, no título V, artigos 40 e seguintes.

Nesse rumo, vez que todos os apontamentos que sobrevieram devem ser considerados sanáveis e justificáveis, e ainda entendo deve ser acolhido, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, o requerimento do ex-prefeito para que se produza perícia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	08
ASS.:	NR

contábil sobre suposto déficit no exercício de 2015, bem como a oitiva de testemunhas, sob pena de cerceamento de defesa.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, através dos membros abaixo assinados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, entende pela APROVAÇÃO das Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, abordadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo, nos autos do TC – 2637/026/15, com apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2019.

Pedro Renato da Silva

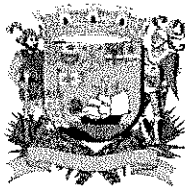
PRESIDENTE

Ernane Primazzi

SECRETÁRIO

Elias Rodrigues de Jesus

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 13/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	09
ASS.:	<i>MD</i>

“Aprova as contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015”

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de agosto de 2019.


EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/19 – aut. Comissão de Finanças)

- Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

Edição nº 548 – 15 de Agosto de 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2019

"Aprova as contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015"

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de agosto de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/19 – aut. Comissão de Finanças)

RESOLUÇÃO Nº. 03/2019

"Dispõe sobre serviço extraordinário e cria banco de horas no âmbito do Poder Legislativo"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Os servidores designados à prestação de serviço junto ao plenário da Câmara e nas atividades do Câmara Baixo e Baixo, nas datas em que ocorrerem as sessões ordinárias e extraordinárias estarão dispensados do cumprimento do horário do expediente normal de serviço, devendo comparecer ao serviço apenas nos horários designados na convocação.

Artigo 2º - Eventual necessidade de realização de horas extraordinárias, somente poderão ser realizadas com autorização prévia do Presidente ou Diretor administrativo e não poderão exceder o limite de 2 (duas) horas diárias.

Artigo 3º - Por conveniência da Administração fica instituído "banco de horas" no âmbito do Poder Legislativo, nos moldes do "anexo I" do presente.

Artigo 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de agosto de 2019.

Edivaldo Pereira Campos

"Teimoso"

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 08/19 – aut. do ver. Edivaldo Pereira Campos)

*ANEXO I – Institui o Banco de Horas no Âmbito do Poder Legislativo

- Embora a jornada do Servidor Público no âmbito do Poder Legislativo seja de 8 (oito) horas, por conveniência da administração, nos termos do § 1º do artigo 98 da Lei Complementar 146 de 2011 fica minorada a jornada diária para 6 (seis) horas ininterruptas, sendo devida por este motivo eventual horas extras somente a partir da 8ª oitava diária laborada ou 40ª semanal;
- No caso dos servidores com jornada diferenciada (Procuradores Jurídicos e Auditor) que detêm jornada de 20 horas semanais, será devida pagamento de hora extras a partir da 5ª hora diária ou 21ª hora semanal laborada;
- Desta forma fica regulamentada a seguinte jornada de trabalho para todos os servidores:
 - Segunda-feira a Sexta-feira das 8:00 as 14:00 ininterruptos;
 - Quando o labor do servidor exceder a 8ª oitava hora diária ou 5ª hora nos casos excepcionais mencionados no item "b" será prerrogativa da Administração converter em pecúnia o pagamento de no máximo 2 (duas) horas por dia ou compensar em folga no período subsequente de até 6 (seis) meses, diminuindo-se a carga horária diária ou semanal, a critério do Ente Público;
 - Não será permitido o pagamento de mais de 2 (duas) horas diárias, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos o controle efetivo do labor excedente e observância do limite de 6 (seis) meses para compensação;
 - A compensação será efetuada sempre a critério da Administração e a eventual conversão em pecúnia deverá sempre ser precedida de dotação orçamentária prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 124/2.019 - ITBI

- Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supracitado, alínea "b", INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), com os devidos acréscimos legais, como se descreve a seguir:

ITBI.....	R\$	7.350,00
Multa.....	R\$	1.518,22
Atualização Monetária.....	R\$	241,08
Juros.....	R\$	1.368,39
T O T A L.....	R\$	10.475,69

 SUJEITO PASSIVO: HILTON CESAR VIEIRA COSTA – CPF/MF Nº 039.069.426-60
Inscrição Cadastral: 3133.213.1370.0073.0000
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, em sua totalidade, infringindo o disposto pelos - Lei nº 1.317/1998 – Incidência: art. 59 a 63 (e art. 1º - Decreto nº 2.332/1999); Contribuinte: art. 64; Cálculo do Imposto: art. 65 a 68; Pagamento: art. 69 a 76 e 249 - Atualização monetária: Leis nº 1.450/2000 e 2.473/2017 (art.10). Alterações – Leis Complementares nº 2/2000, 45/2003, 55/2004 e 104/2009; e Leis nº 1.769/2005 e 1.971/2009.
- Fica, a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o art. 29 do Decreto 2.332/99, que regulamenta a Lei n.º 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 185, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 10 às 17 horas.
- NATUREZA DA DÍVIDA: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel, inscrito no C.I.F., conforme menção acima, de para, de MARIA RODRIGUES FATTORI para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a ESCRITURA PÚBLICA, lavrada em 01/02/2.018.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.912/2.018.
- INSPEÇÃO FISCAL: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR – RE 4034-7
- O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei n.º 1.317/98.
- SÃO SEBASTIÃO, 15 de Agosto de 2019.

Extra do Contrato Administrativo nº 2019SETUR067.

Contratada: J. Pasquini Organização e Promoção de Eventos EIRELI - ME.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de espaço (tipo stand), visando à participação do Município de São Sebastião no evento Meeting Brasil 2019 - Rodada de Negócios, a ser realizado nas cidades de Montevideo (Uruguai), Buenos Aires (Argentina), Assunção (Paraguai), Bogotá (Colômbia) e Lima (Peru), no período de 29 de julho à 07 de agosto de 2019.

Prazo: Inicia-se na data da assinatura e se encerra no dia 07 de agosto de 2019, último dia do evento.

Inexigibilidade de Licitação: 030/2019.

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Data: 11/07/2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Jair Vanderlei Pasquini pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 197/2.019 - ITBI

- Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto 2332/99, que regulamenta o Artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica o contribuinte, abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo Artigo do Decreto supracitado, alínea "b", INTIMADO a recolher o montante apurado do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos), com os devidos acréscimos legais, como se descreve a seguir:

ITBI.....	R\$	36.000,00
Multa.....	R\$	44.969,56
Atualização Monetária.....	R\$	8.969,56
Juros.....	R\$	21.585,39
T O T A L.....	R\$	111.524,51

 SUJEITO PASSIVO: EGUARITA PARTICIPAÇÕES LTDA.– CNPJ Nº 23.151.294/0001-58
Inscrição Cadastral: 3123.111.5388.0001.0000
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, em sua totalidade, infringindo o disposto pelos - Lei nº 1.317/1998 – Incidência: art. 59 a 63 (e art. 1º - Decreto nº 2.332/1999); Contribuinte: art. 64; Cálculo do Imposto: art. 65 a 68; Pagamento: art. 69 a 76 e 249 - Atualização monetária: Leis nº 1.450/2000 e 2.473/2017 (art.10). Alterações – Leis Complementares nº 2/2000, 45/2003, 55/2004 e 104/2009; e Leis nº 1.769/2005 e 1.971/2009.
- Fica, a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o art. 29 do Decreto 2.332/99, que regulamenta a Lei n.º 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 185, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 10 às 17 horas.
- NATUREZA DA DÍVIDA: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel, inscrito no C.I.F., conforme menção acima, de para, de ALEXANDRE MACHADO GUARITA para o Sujeito Passivo citado, de acordo com a CONTRATO SOCIAL, lavrada em 26/08/2015, e registrado na Jucep em 26/08/2.015.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.019/2.015.
- INSPEÇÃO FISCAL: FABRÍCIO CARDIM DE SOUZA – RE 7.240-0
- O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei n.º 1.317/98.
- SÃO SEBASTIÃO, 15 de Agosto de 2019.

PROC.: _____
 FOLHA: 10
 ASS.: _____

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



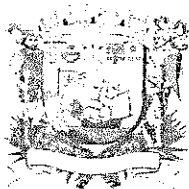
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Vicinity de Imprensa Oficial / Autorizada pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rogo - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

São Sebastião, 17 de abril de 2019.

Memo. 04/2019


A/C. Secretaria Parlamentar

PROC.:	
FOLHA:	11
ASS.:	<i>[Signature]</i>

Ref.: Envio dos 16 volumes recebidos do Tribunal de Contas (Contas Municipais).

Encaminho através deste, os 16 volumes recebidos do Tribunal de Contas, referente às Contas Municipais, Item 1 TC 2637/026/15, Contas Municipais Volume 1,2,3,4,5, acompanha TC-95/007/16, anexos 16. Item 2, TC 2637/126/15, Acessorio – 1 Acompanhamento da Gestão Fiscal, Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"

PRESIDENTE

DE - UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO
SAO SEBASTIAO

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

PROC: _____
FOLHA: 12
ASS: JH

1	2637/026/15	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO VOL. 1 2 3 4 5 ACOMPANHA:TC-95/007/16 MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 16
2	2637/126/15	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO MOTIVO: ACOMPANHA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 13

ASS.: *Alti*

AUTORIZAÇÃO

Eu, EDIVALDO PEREIRA CAMPOS, brasileiro, casado, presidente da Câmara de São Sebastião, inscrito no CPF nº 501.947.803-25 e RG nº 57.786.439-7, residente e domiciliado à Rua Júlio Prestes, 311 - bairro do Itatinga, autorizo o senhor LUIZ HENRIQUE DE SOUZA CELESTINO, inscrito no CPF nº 141.585.138-71 e RG nº 23043578 SSP/SP para retirada do Processo de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, exercício de 2015 (TC-2637/026/15).

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

Presidente

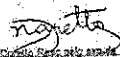

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO SÃO PAULO
PROTOCOLADO
UR-7 - SJCAMPOS
Data: 10 / 04 / 19
Ass. <i>[Assinatura]</i>

Ilma. Sra.

CIBELE DE LIMA ZONIN MARTNUSSO

DD. Diretora Tribunal de Contas - Unidade Regional
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

PROC.: _____
 FOLHA: 14
 ASS: *lly*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES			
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1189272619	NOME LUIZ HENRIQUE DE SOUZA CELESTINO		
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 23043578 SSP/SP		
	CPF 141.585.138-71	DATA NASCIMENTO 06/02/1973	
	FILIAÇÃO ORLANDO CELESTINO		
	MARIA REGINA DE LIMA S OUZA CELESTINO		
	PERMISSÃO	ACC. CAT. HAB.	
	AD		
	NR. REGISTRO 01643366654	VALIDADE 05/04/2021	1ª HABILITAÇÃO 04/04/1991
	OBSERVAÇÕES EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS		
	ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SAO SEBASTIAO, SP	DATA EMISSÃO 23/05/2016		
 14645455663 SP740291149 <small>Nome Apresenta: Maria Regina de Lima Souza Celestino, SP</small> <small>ASSINATURA DO EMISOR</small>			
			
PROIBIDO PLASTIFICAR 1189272619			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PROC.:

FOLHA: 15

ASS:



P A R E C E R

TC-2637/026/15

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP n° 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP n° 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP n° 251.953), Patricia Machado (OAB/SP n° 189.880) e outros.

Acompanha(m): TC-2637/126/15 e Expediente(s): TC-95/007/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 27,63%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 77,80%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 37,81%; Transferências à Câmara: 6,35%; Gastos com pessoal: 49,07%; Encargos Sociais: Atrasos nos pagamentos ao RGPS, RPPS e PASEP; não pagamento dos acordos de parcelamento junto ao INSS e dos valores devidos ao PASEP; Precatórios: Falta de pagamento dos Requisitórios de Baixo Valor; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 6,77%; e Resultado financeiro: Negativo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.


Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de outubro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição do ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto.



PROC:	
FOLHA:	36
ASS:	ppp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para analisar as despesas com promoção de cultos religiosos específicos (item B.5.3.c, fls.236/238), devendo, ainda, a Fiscalização acompanhar o deslinde da ação judicial atinente aos ativos de iluminação pública e verificar o efetivo funcionamento do recém-implantado no Sistema de Controle Interno, além de certificar-se quanto à efetiva adoção das recomendações expedidas.

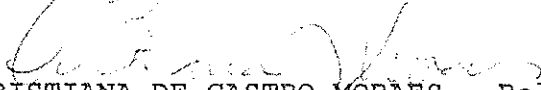
Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.


RENATO MARTINS COSTA - Presidente


CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

apaf/





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO ASSRAES

1002
PROC.:
FOLHA: 17
ASSRAES

GCCCM

TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 05/12/2018

ITEM 040

Processo: TC-2637/026/15
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Responsável: Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito
Período: 01/01 a 31/12/2015
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015
Em apreciação: PEDIDO DE REEXAME
Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP 251.953) e outros
(Acompanham: TC-2637/126/15 e Expediente TC-95/007/16)

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do MPC,

Em preliminar,

O recurso é adequado e, além disso, foi interposto por parte legítima e de modo tempestivo (*Parecer Prévio publicado no DOE de 08/12/2017 e Pedido de Reexame protocolado em 22/02/2018*)².

Dele, portanto, conheço.

No mérito.

As Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura de São Sebastião foram marcadas por um conjunto de falhas não dirimidas em sede recursal, o que mantém hígidos os fundamentos que implicaram na desaprovação dos demonstrativos.

Nesse sentido, restou bem assentado no voto condutor que os indicadores contábeis apurados no final do período destoaram da gestão fiscal responsável almejada pela Lei Complementar nº 101/2000, já que o Executivo incorreu em seu quarto déficit orçamentário consecutivo, equivalente a 6,77% das receitas arrecadadas, o que aprofundou em 33,20% o déficit financeiro vindo ao ano anterior, passando a representar R\$ 46.152.232,58.

² Conforme prazo definido no art. 71 da Lei Complementar nº 709/93 c.c. Ato GP nº 07/2017 e Ato GP nº 01/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

1003
PROC.:
FOLHA: 18
ASS: Jff

Argumentos deduzidos nessa fase processual centraram-se em repisar a queda de arrecadação como fator preponderante para a ocorrência do desequilíbrio, sopesando, especialmente, a falta de pagamento de tributos de competência municipal por parte da Petrobrás. Sem embargo, observou-se na instrução da matéria que a Receita Corrente Líquida contabilizada até o final do período foi 8,41% superior àquela arrecadada no ano anterior, o que destoa da apregoada redução dos ingressos de receitas.

O responsável, por outro lado, não demonstrou zelo na condução de suas despesas, deixando de adotar a limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da LRF. Tudo isso, a despeito dos cinco alertas emitidos pelo Sistema AUDESP quanto a um possível desequilíbrio de seus resultados e dos acompanhamentos quadrimestrais realizados por esta Corte e levados ao conhecimento do mandatário, ainda dentro do exercício.

O resultado financeiro negativo ultrapassou o limite de um mês da RCL Municipal, o que corrobora o panorama desfavorável e destoa da margem tolerada pela jurisprudência desta e. Corte, representando 34 dias da arrecadação e deixando a Prefeitura em situação de iliquidez frente aos compromissos de curto prazo (*índice de 0,38*).

Ressalto que os precedentes trazidos pelo interessado não podem ser aplicados ao caso em exame, já que, neles, existia um contexto fático favorável que não indicava prejuízo para as finanças de exercícios vindouros, o que foi positivamente sopesado para relevação do pontual descompasso entre receitas e despesas no bojo da anualidade daqueles específicos demonstrativos.

No que tange às Renúncias de Receitas, relembro que o § 1º do art. 14 da LRF estabeleceu rol amplo de situações a ensejar o estudo do impacto financeiro e das medidas compensatórias, ali compreendendo, *in verbis*, "anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Improcedente, assim, a alegação de que o benefício concedido aos municípios para a quitação de débitos vencidos e inscritos em Dívida Ativa não implicou em renúncia, já que, por força do § 4º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320/1964, a atualização monetária, a multa e os juros de mora integram a receita daqueles créditos³, restando, assim, caracterizada a anistia prevista nos artigos 180 e 181 do Código Tributário Nacional.

³ Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 39 *omissis*

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.845, de 11 de dezembro de 1978.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PROC.: _____
FOLHA: 19 / 100
Ass: _____

Nesse sentido, aliás, o precedente abaixo:

Por descumprimento do artigo 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00, o nobre julgador singular decretou irregulares as renúncias de receitas empreendidas pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré no exercício de 20124, advindas do cancelamento de multas e juros aplicados a dívidas tributárias em razão do "Programa de Incentivo ao Pagamento a Vista ou Parcelado, dos créditos inscritos na Dívida Ativa da Estância Turística de Avaré" (Lei Complementar Municipal nº 162, de 28 de fevereiro de 2012). (...) Malgrado às elucidações em comento é notório o alcance do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/005, do qual se depreende que a Administração Pública ao optar pela concessão de anistia assim o faz mediante renúncia de receitas, circunstância que implica em demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e ausência de reflexos ao cumprimento das metas fiscais, bem assim em adoção de oportunas medidas compensatórias de equilíbrio das contas, providências que, todavia, o recorrente não logrou comprovar nesta oportunidade apelatória. (Processo eTC-9485.989.17-2. Recurso Ordinário em Apartado das Contas Anuais de 2012 da Prefeitura Municipal de Avaré. Acórdão da Primeira Câmara, em sessão de 10/04/2018. Relator Substituto de Conselheiro Dr. Samy Wurman. DOE de 21/04/2018).

O volume de alterações orçamentárias, por seu turno, não pode ser tolerado, haja vista o panorama de desequilíbrio orçamentário e o desatendimento às orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15.

Tampouco socorrem o recorrente seus esclarecimentos sobre os Requisitórios de Baixa Monta.

Isso porque a defesa fez remissão aos documentos apresentados em suas justificativas iniciais e anexados a fls. 885/898 dos autos, os quais dão conta do depósito de apenas R\$ 16.454,09 (fl. 889), não suprimindo a insuficiência apurada pela fiscalização, de R\$ 50.801,88, nem comprovando que tais obrigações estivessem com sua exigibilidade prevista para o exercício seguinte.

Para além disso, mais uma vez a Administração se furtou a apresentar os comprovantes de depósitos de obrigações de pequeno valor declaradas ao Sistema AUDESP mas não demonstradas, no valor de R\$ 403.462,14, o que obstou o reconhecimento de sua efetiva quitação.

No que concerne aos encargos sociais, o recorrente se limitou a asseverar que "os mesmos foram regularizados conforme se comprovou anteriormente" e que o atraso apurado pela fiscalização "ocorreu apenas em 01 (um) mês, qual seja, competência (10/2015), encontrando-se todos os recolhimentos em ordem" (verbis).

Todavia, ficou registrado no voto que ora se reexamina que faltara ao Executivo comprovar sua adimplência frente aos encargos devidos ao INSS em regime de parcelamento, relativos às competências de agosto, setembro e dezembro, assim como aqueles atinentes ao PASEP nos meses de outubro e dezembro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PROC.: _____
FOLHA: 20
ASS.: _____
1005

À míngua de documentos aptos a descaracterizar a mácula, remanesce o quadro de inadimplência dessas obrigações, reforçando-se que foram pagos durante o exercício R\$ 197.558,40 em juros e multas em razão de recolhimentos intempestivos ao INSS e ao PASEP, representando ônus indevido ao erário municipal, e que, por outro lado, a Prefeitura não honrou com os acréscimos decorrentes de atrasos nos repasses de contribuições ao seu RPPS.

Registro, por oportuno, que o ente não aderiu a qualquer das modalidades de Refis Especial previstos na Lei Federal nº 13.485/2017 ou na Portaria nº 333/2017, conforme apurado no relatório das Contas Anuais do Exercício de 2017 (eTC-6916.989.16-3).

Anoto, por fim, que a defesa nada esclareceu a respeito das irregularidades descritas na gestão de pessoal, quais sejam, a existência de 177 cargos sem amparo em lei, a presença de cargos comissionados desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento exigidas pelo inciso V do art. 37 da CF/88, a falha na concessão de férias aos seus servidores e o volume excessivo de horas extras, que superou a casa dos R\$ 10 milhões.

Demais alegações deduzidas na peça se voltaram a matérias que foram objeto de recomendação e não integraram os fundamentos decisórios, não saneando, assim, as impropriedades antes caracterizadas.

Ante o exposto, considerando as manifestações unânimes de ATJ, sua Chefia e MPC, voto pelo **não provimento** do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ernane Bilotte Primazzi, com conseqüente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de São Sebastião, na integralidade dos seus termos.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

PROC.: _____
FOLHA: 21
ASS: *lgf*
1006



Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão ordinária do **Tribunal Pleno do dia 05 de dezembro de 2018.**

SDG-1, em 11 de dezembro de 2018

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização
Taquiografia

PROC:	
FOLHA:	22
ASS:	Ally

São Sebastião, 24 de abril de 2019.

Ao Senhor Ernane Bilotte Primazi
DD. Ex-Prefeito do Município de São Sebastião- SP.
Endereço comercial: Alameda Bela Vista, 198 – Pontal da Cruz - SP,
CEP 11606-121;
Endereço Residencial: Rua Frei Galvão, nº 944, Loteamento Reserve
du Moulin, Cep 11605-509

Ref.: NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Considerando a condição de ex-Prefeito de Vossa Excelência do período 2012/2016;

Considerando a responsabilidade inerente ao cargo e relatório exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas do exercício 2015, objeto do Processo nº TC-2637/026/15;

Considerando o parecer desfavoravel as contas do exercício em apreço, cuja decisão transitou em julgado em data de 29 de janeiro de 2019, tornando-a definitiva, *verbis*:

Certifico que o Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 05/12/2018 (DOE de 18/01/19), transitou em julgado em 29/01/2019.

Considerando o que dispõe o § 2º do artigo 192 do Regimento Interno da Camara Municipal de São Sebastião:

PROC.:

23

FOLHA:

ASS.:

"§ 2º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal encaminhá-lo-á à comissão de finanças e orçamento, que notificará o responsável pelas contas para, querendo, oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias."

Considerando a intenção em conceder total transparência aos atos administrativos, garantindo o princípio da ampla defesa em sua totalidade em respeito a Constituição Federal e princípios basilares do Direito, é que servimos do presente para **NOTIFICAR** Vossa Excelência para que em querendo exerça seu direito de oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do presente.

Salientamos que escoado o prazo retro, com ou sem defesa, a comissão de finanças e orçamento relatará e emitirá parecer no prazo regimental.

Os autos encontram-se a disposição na secretaria parlamentar no prédio situado na Praça Antonio Argino, 84, Centro, São Sebastião - no horário das 8:00 as 17:00, sendo permitida a consulta dos mesmos. Eventual vista dos autos fora da repartição para fins de extração de cópias, poderá ser solicitada por meio de advogado constituído nos autos.

Atenciosamente


PEDRO RENATO DA SILVA


ERNANI PRIMAZZI


ELIAS RODRIGUES

JU273263167BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/05/2019 09:41 SAO SEBASTIAO / SP

15/05/2019 09:41 SAO SEBASTIAO / SP **Objeto entregue ao destinatário**

15/05/2019 08:16 SAO SEBASTIAO / SP **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

08/05/2019 11:39 SAO SEBASTIAO / SP **Objeto postado**

PROC:	
FOLHA:	24
ASS:	[assinatura]

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 74301527 - AC SAO SEBASTIAO - SP
SAD SEBASTIAO
CNPJ.....: 34028316313403 Ins Est.: 112386853119

PROC: _____
FOLHA: 25
ASS: *Agil*

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBA
CNPJ/CPF.....: 50320332000121
Doc. Post.....: 324696906
Contrato...: 9912324355 Loc. Adm.: 13182480
Cartao...: 66710995

Movimento...: 08/05/2019 Hora.....: 11:39:22
Caixa.....: 91553213 Matrícula...: 81154763
Lancamento...: 027 Atendimento...: 00025
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1640039491

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COM L A FATURA	1	7,70+
Valor do Porte(R\$)...	1,95	
Cep Destino: 11606-121		
Peso real (G).....	15	
Peso Tarifado.....	0,015	
OBJETO.....: JU273263153BR		

PE - 4 - ED - S ES - N
REGISTRO NACIONAL...: 5,75
CARTA COM L A FATURA 1 | 7,70+ || Valor do Porte(R\$)... | 1,95 | |
Cep Destino: 11605-509		
Peso real (G).....	15	
Peso Tarifado.....	0,015	
OBJETO.....: JU273263157BR		

PE - 4 ED - S ES - N
REGISTRO NACIONAL...: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,40

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
descrito(s). Os valores constantes neste
comprovante serão pagos, por meio de fatura,
pelo responsável do contrato e poderão sofrer
variações de acordo com as cláusulas
contratuais

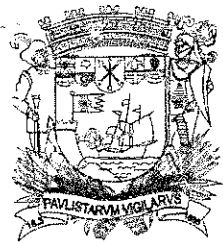
Nome: _____ RG: _____
Ass. Usuário.....: _____

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.9.00



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 142/2019

PROC.:	
FOLHA:	26
ASS.:	[assinatura]

São Sebastião, 04 de junho de 2019.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Encaminho através deste, a DEFESA ESCRITA do Ex Prefeito Emrane Bilotte Primazzi em face do Parecer Prévio das contas do exercício de 2015 referente os 16 volumes recebidos do Tribunal de Contas - Contas Municipais, Item 1 TC 2637/026/15, Contas Municipais Volume 1, 2, 3, 4, 5, acompanha TC- 95/007/16, anexos 16. Item 2, TC 2637/126/15, Acessório - 1 Acompanhamento da Gestão Fiscal, Prefeitura Municipal de São Sebastião, e encaminhados a Vossa Senhoria através do ofício nº. 104/2019.

Informo ainda, que esta comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer conforme §3º do artigo 192 do Regimento Interno.

Sendo o que tinha para o momento aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Edivaldo Pereira Campos
 "Teimoso"
 Presidente

[assinatura]
Elias Rodrigues de Jesus
 VEREADOR

[assinatura]
Pedro Renato da Silva
 2º Secretário

Ilmo Sr.
Pedro Renato da Silva
 Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,
 São Sebastião/SP

[assinatura]
Emrane Primazzi
 VEREADOR

PROC:	579/19
FOLHA:	01
ASS:	En

PROC.:	
FOLHA:	27
ASS.:	PH

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE SÃO SEBASTIÃO
SR. EDIVALDO PEREIRA CAMPOS - TEIMOSO

PROTOCOLO Nº	582
DATA	29.05.19
HORARIO	12:56
VISTO	Silvana

CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, ex-prefeito do Município de São Sebastião, vem à respeitável presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA em face do Parecer Prévio das contas de 2015, fazendo-o com fulcro no art. 192, § 2º do Regimento Interno, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencados:

Cuidam os autos das Contas do Poder Executivo de São Sebastião, relativamente ao Exercício de 2015.

O parecer prévio propõe a rejeição das contas, todavia, conforme restará demonstrado, as eventuais falhas apontadas não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2015 do Poder Executivo, já que se tratam de meras impropriedades de caráter absolutamente formal, bem como algumas sequer exigidas em lei ou ainda baseadas em informações anteriores ao término do exercício. E ainda, por não considerarem situação econômica agravada pela ausência de pagamento de tributo do maior contribuinte municipal, conforme é de ciência de Vossas Excelências e de toda população sebastianense.

O que se verificará ao final é que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, de maneira exemplar, promoveu a aplicação dos percentuais vetores da Administração Pública, dando atendimento aos mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, atendendo, com isso, as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes (o que também é de ciência dos nobres edis, que em fato pretérito, outro gestor deixou de aplicar índices constitucionais obrigatórios e não foi óbice

PROC. 579/19
FOLHA: 02
ASS: 687

PROC: _____
FOLHA: 27 verso
ASS: JJJ

para a rejeição de suas contas - fato muito mais grave do que os aqui encontrados).

Muitas vezes o próprio relatório informa índices satisfatórios, mas se apega a fatos nacionalmente problemáticos e nem por isso reprovam contas de todas as cidades brasileiras. São dificuldades que muitos, senão todos os municípios apresentam, quando mais tendo como fator prejudicial a crise nacional que se instalou no país e, no caso em particular do município de São Sebastião, agravado pela ausência de pagamento de parte de sua receita que é o IPTU da Petrobrás, pois que depositado em juízo, fato este conhecido por esta Casa e mais, do qual a gestão do ora defendente OBTEVE ÊXITO NA JUSTIÇA, porém, não houve tempo hábil para sua utilização.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, cada item apontado pelo E. Tribunal de Contas, o que restará comprovado que não se trata de má aplicação de verbas, mas sim de dificuldades, muitas das vezes já sanadas, antes mesmo da emissão do parecer prévio. Vejamos:

I.f) Precatórios e ofícios requisitórios:

No item acima, o relatório aponta expressamente o cumprimento regular da gestão dos precatórios, com a observação de que não teria comprovado o pagamento da totalidade dos ofícios requisitórios, porém fora efetivamente demonstrado nos autos do TC.

Tanto é verdade que de início havia sido apontado ausência de pagamento de precatórios e ofícios requisitórios, porém, temos o reconhecimento do cumprimento, restando um apontamento dos ofícios, porém já pagos. Assim, todos os ofícios referentes aos requisitórios de baixa monta foram empenhados e pagos dentro do prazo de 90 dias, não havendo nenhuma pendência nesse sentido.

Sendo assim no que se refere ao cumprimento dos ofícios requisitórios, não há irregularidade a ser apontada.

PROC.	579/19
FOLHA:	03
ASS:	es

PROC.:	
FOLHA:	28
ASS.:	slp

II. IEGM - Índice de Eficiência da Gestão Municipal:

Temos aqui mais uma vez o reconhecimento do E. Tribunal da observação da boa gestão pública, existindo apenas um apontamento subjetivo de "margem para aprimoramento".

Por óbvio que não há no país, gestão pública perfeita, mas temos que a gestão de Ernane Bitotte Primazzi foi considerada uma das melhores no país dos anos de 2013/2016, inclusive recebendo o Reconhecimento Pleno, conforme se verifica no documento que aqui se colaciona (doc anexo retirado do site - <http://folhadolitoralnorte.net.br/ernane-primazzi-recebe-o-premio-nacional-de-prefeito-amigo-da-crianca-da-fundacao-abring-em-brasilia/>), podendo ser confirmado pelos sites: <http://www.apf.org.br/fundacoes/index.php/noticias/todas-as-noticias/2393-saiba-quem-sao-os-prefeitos-amigos-da-crianca.html> - e também <http://primeirainfancia.org.br/projeto-prefeito-amigo-da-crianca-premia-gestores-municipais-que-melhoraram-a-vida-de-criancas-e-adolescentes/>.

E não foi só. O ora defendente alçou outras premiações, tais como: **PREFEITO EMPREENDEDOR PELO SEBRAE, PRÊMIO BRASIL SORRIDENTE, 04º LUGAR NO ESTADO EM GERAÇÃO DE EMPREGOS E UM DOS 40 MELHORES LUGARES PARA SE VIVER.**

Se isso não é fazer boa gestão, além das inúmeras obras realizadas, bem como atendimento à população de cidades vizinhas, o que seria?

Rejeitar contas de um gestor por questões subjetivas é demasiadamente severo e cerceia o direito de defesa, vez que qualquer documento que se colacione ficará a critério dos julgadores se lhes convencem ou não e isso não pode ser admitido.

Esse prêmio, data máxima vênia, faz cair por terra todos os argumentos quanto à possibilidade de macular as contas do gestor, já que o próprio relatório do TCESP aponta um aumento de investimento por estudante, na contramão do que ocorre em todo o país, com raras exceções, diante da crise nacional e ainda com as peculiaridades do Município de São Sebastião, com a queda de arrecadação e

PROC:	539/19
FOLHA:	09
ASS:	En

PROC:	
FOLHA:	28 verso
ASS:	[assinatura]

dos royalties, fatos de conhecimento de Vossas Excelências, porém ignorados pelo TCESP.

II.b) Educação:

A valorização do magistério era plenamente observada, porém temos que nem todos os profissionais atendem aos comunicados, sendo certo, porém, que os cursos eram disponibilizados a todos, mas cabem aos profissionais o comprometimento e interesse, muitas vezes prejudicados por questões políticas propositadamente a tentar denegrir a gestão pública.

A Secretaria da Educação ofereceu cursos de curta duração, bem como palestras e encontros formativos direcionados a temas especializados conforme diagnóstico pedagógico da rede municipal de ensino e este fato pode ser comprovado pela oitiva de testemunhas.

Esses encontros eram realizados por convocação prévia dos professores e equipes escolares e divulgado por meio de circular enviada às Unidades Escolares.

Ao revés do apontado temos que em atendimento à Lei Federal 11738/2008, a jornada de trabalho de todos os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino é distribuída em percentuais de 2/3 em atividades de interação com alunos e 1/3 de atividades extraclasse, que englobam a formação continuada e desenvolvimento profissional dos docentes e equipe escolar.

Referido 1/3 de jornada é dividido em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPJ, compostos de atividades atinentes às atribuições do cargo ocupado, e acompanhado pela Equipe Gestora Escolar e Superviso de Ensino da Secretaria da Educação.

As Unidades Escolares controlam as frequências/ausências dos docentes, sendo que as ausências sofrem o desconto nos vencimentos na proporção devida.

No que tange ao plano de carreira temos que estruturar e, sem dúvida, traçar objetivos para a qualidade da educação, acomodar expectativas

PROC:	579/19
FOLHA:	05
ASS:	SM

PROC:	
FOLHA:	29
ASS:	sgl

dos profissionais e adequar os mecanismos a esse novo momento da realidade nacional, mas é também adequar a carreira dos profissionais da educação à realidade orçamentária e de arrecadação de cada município. No município, apesar de não ter um plano específico, podemos citar as garantias de um plano de carreira, abarcadas pela Lei Complementar 076/2006, Lei Complementar 146/2011 e Decreto 5496/2012 que abrangem as seguintes garantias:

- Jornadas de trabalho com garantia de 1/3 da carga horária reservada para estudo, reuniões e atividades livres;
- Evolução Funcional não acadêmica através das Avaliações Funcionais oferecendo mais oportunidades de avanço na carreira aos profissionais mais antigos da prefeitura;
- Evolução Funcional acadêmica através da oportunidade anual de apresentação de Títulos;
- Licença prêmio - inclusão do gozo em pecúnia para os profissionais de cargos efetivos;
- Gratificação - Para os docentes efetivos, valorização da meritocracia com o pagamento de gratificação em dinheiro, sendo 20% ao mês para o custeio de formação - Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado.
- Licença gala de 8 (oito) dias e Licença Nojo com 5 (cinco) dias de efetivo exercício;
- Os profissionais do magistério poderão usufruir de 06 (seis) faltas abonadas (sem exceder a 01 por mês com solicitação antecipada e anuência da direção escolar);
- Férias de acordo com calendário escolar homologado por segmento;
- Sexta parte de acordo com a legislação em vigor;

PROC:	529/19
FOLHA:	06
ASS:	em

PROC.:	
FOLHA:	29 verso
ASS:	Alti

- Quinquênio - 5% de aumento salarial a cada 5(cinco) anos de efetivo exercício;
- Consta ainda como benefício garantido ao quadro funcional do magistério, a Licença Maternidade que foi estendida para seis meses.

O Município, exatamente por orientações anteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizou e efetivou por meio de concurso público, os cargos de monitores de creches, secretários de escola, auxiliar de atividades escolares, além de professores, estando atualmente com todo quadro de funcionários das Unidades Escolares efetivado.

Em 2015 foram efetivados 94 monitores de creches, 42 secretários de escola, e 60 auxiliares de atividades escolares, totalizando 196 servidores de apoio educacional.

Também é de ciência de Vossas Excelências, o fato de que foi o ora defendente quem devolveu e garantiu a aplicação dos direitos dos servidores públicos municipais, retirados pelo gestor que o antecedeu e hoje também prejudicados.

Inobstante ao acima exposto, o Município ainda repassava R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno por mês para manutenções do dia a dia, e mais, as escolas foram reformadas, com compras de materiais (carteiras, armários, entre outros) em 2016, ou seja, com a crise avassaladora no país, as medidas devem ser tomadas com cautela e aos poucos, o que foi feito no Município. Em 2016, todas as escolas foram pintadas, o que comprova que ainda que não no tempo previsto, as medidas foram realizadas. A manutenção predial à época realizou planejamento para reforma, reparo e pintura das escolas, sendo organizado em setores dos quais foram amplamente executados, seja com a compra de materiais, seja pinturas e reformas.

E ainda mais, os salários dos professores da rede pública municipal de São Sebastião são os mais altos da região, o que demonstra a valorização aos profissionais da Educação.

PROC.	528/19
FOLHA:	02
ASS:	ESP

PROC.:	
FOLHA:	30
ASS.:	llf

O parecer aduz que o Município não ofereceu vagas em período integral e que teria um déficit de 750 (setecentos e cinquenta) vagas em creches - ocorre que a lei não obriga o ensino em período integral e com a dificuldade enfrentada isso seria um fator ainda mais agravante para as finanças públicas e cumpre ainda salientar que as obras das creches estavam em andamento, sendo que em 2016 entregaram 02 (duas) creches sendo uma com 120 (cento e vinte) e outra com 150 (cento e cinquenta) vagas, finalizando o mandato com obra encaminhada para a criação de mais 150 (cento e cinquenta). Isso demonstra que tudo caminhava para que fossem sanados os problemas, mas pretencioso aduzir que algum município desse país consiga sozinho sanar todos esses problemas.

Quanto ao número de alunos por sala, a Secretaria da Educação atende o descrito pelo CNE e pela portaria municipal n° 1184/2007, sendo que as projeções anuais das turmas/classes acontecem todos os anos no mês de setembro e para isso são considerados aspectos como: características pedagógicas das turmas, espaço físico destinado a cada turma, número de alunos inclusos e condições favoráveis para o processo educativo.

As Unidades Escolares, em especial, a maioria das avaliadas, são oriundas do processo de municipalização, sendo que as estruturas físicas têm origens pautadas nos padrões do Governo do Estado de São Paulo à época das construções.

As Unidades Escolares de Ensino Fundamental contam com laboratórios do Programa Proinfo – Governo Federal e lousas digitais adquiridas pelo Governo Municipal, espaço cuja Secretaria de Educação incentivava o uso favorecendo o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, com profissionais que realizam formações para os docentes e pessoal de apoio pedagógico nas Unidades Escolares, sempre que solicitado.

Quanto ao apontamento do transporte, tem-se que não havia transporte escolar municipal, mas fornecimento de passes escolares para os alunos, que nos casos de necessidade, utilizam as linhas disponibilizadas pela única empresa detentora do direito de explorar o transporte urbano no Município - aliás, contratos julgados regulares pelo E. Tribunal de Contas.

PROC:	529/19
FOLHA:	02
ASS:	BM

PROC:	
FOLHA:	30 verso
ASS:	JGL

A empresa Ecobus, mediante solicitação da Secretaria de Educação, procurava atender a demanda de alunos em suas locomoções de casa/escola e escola/casa, disponibilizando algumas linhas específicas para tal atendimento, sendo que a Prefeitura Municipal de São Sebastião (SP), adquiria os passes escolares da referida empresa e fornece aos alunos, para pagamento da tarifa.

A realização de nova licitação tornava-se inviável vez que a empresa em questão detém a concessão do transporte público municipal e quaisquer mudanças na modalidade de aquisição, acarretariam sérios e irreparáveis prejuízos ao andamento das atividades educacionais, uma vez considerada a geografia do Município, que demanda a oferta de transporte a fim de facilitar o acesso dos alunos até as escolas municipais e estaduais.

Sendo assim, as falhas apontadas, além de terem sido sanadas, ainda não são capazes de macular toda uma conta, ainda mais quando o próprio relatório informa que os as metas pactuadas foram atingidas e disponibilizadas pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

II.c) Saúde:

Mais uma vez contraditório o parecer prévio já que inicia informando que, além de atingir o percentual legal ainda aplicou índice superior ao ano anterior e, ainda que tenha passado de avaliação B+ para B, ainda tínhamos um índice muito bom, ainda mais quando comparado com a gestão estadual na saúde e dos municípios da região, já que em 2015 a saúde de São Sebastião era considerada modelo e ainda atendia municípios de cidades vizinhas - O QUE TAMBÉM É DE CIÊNCIA DE VOSSAS EXCELÊNCIAS.

Mais uma vez a análise subjetiva sobre alcance de campanhas tais como vacinação antirrábica não pode ser capaz de macular as contas, já que fora efetuada como sempre, com faixas em locais de grande circulação e de costumeira fixação, além de divulgação em site oficial e redes sociais.

Quanto ao plano de combate à dengue, temos que 2015 foi o ápice da proliferação da doença e São Sebastião foi a única cidade que contava com

PROC.	539/19
FOLHA:	09
ASS.	302

PROC.:	
FOLHA:	31
ASS.:	lll

kits de tratamento, bem como iniciou campanhas assíduas para a redução do mosquito, sem contar que para o ano seguinte montou um posto específico para atendimento, porém houve enorme redução nos índices, o que comprova o efetivo combate pelo Município aos criadouros do mosquito.

Em que pese a estatística alarmante dos casos de dengue em 2015, ainda que o quantitativo de pessoal não estivesse de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, na lógica de 1 agente para 800 a 1000 imóveis, para o serviço de visita casa-a-casa e que os veículos e equipamentos também não contemplassem os quantitativos mínimos preconizados, e que a lógica de execução do serviço centralizada, comprometida pela distância geográfica entre os extremos do Município, em 2016, houve uma acentuada diminuição dos casos autóctones, apenas 43 positivos, dentre as 1560 notificações emitidas.

Com isso, o critério de avaliação subjetivo, repisa-se, não pode macular as contas.

III - CIP/ ADIANTAMENTOS

Ainda que tenha em suas justificativas informado a inexistência de CIP no Município desde 2009, o Parecer insiste em mencionar suposta movimentação desse recurso de forma irregular. Mas pergunta-se: como haveria movimentação de algo que não é aplicado pelo Município? Não há como entender o apontamento, muito menos apresentar defesa de algo inexistente.

Quanto aos adiantamentos as razões esposadas nas justificativas demonstram que as determinações do Tribunal já foram devidamente atendidas e regularizadas, tanto é verdade que não houve o apontamento nas contas de 2016.

Mesmo já tendo sido informado nas justificativas, cabe aqui reprimir que quanto às despesas sob o regime de adiantamento, temos que:

1. Em relação à viagem das servidoras Maura Cristina Porpino da Silva e Vanda Lúcia da Silva Lopes, integrantes da Comissão Inter setorial da Execução do PMIA - Plano Municipal para Infância e Adolescência - Lei 2300/14

PROC:	519/19
FOLHA:	10
ASS:	em

PROC:	
FOLHA:	31 verso
ASS:	lgll

nomeadas pela portaria 524/2015, deu-se pois que a Fundação ABRINQ realizou nos dias 11 e 12 de novembro de 2015 um seminário em Porto Alegre, e as servidoras representaram o município e apresentaram o Relatório Programa Prefeito Amigo da Criança de São Sebastião e receberam as diretrizes para o bom andamento do Programa.

Conforme anteriormente informado, o município de São Sebastião recebeu o prêmio "Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos) como reconhecimento ao trabalho desenvolvido na cidade com o objetivo de melhorar a vida das crianças e adolescentes durante a gestão 2013/2016.

2. Com relação às refeições apontadas, na realidade as 03 refeições atenderam a cinco servidores. Segundo informaram os servidores, cada refeição atende bem mais de uma pessoa. Portanto, as 03 refeições, segundo os servidores, eram suficientes para satisfazer aos 05 servidores (Daniel Santana, Onofre Neto, Marcelo Luis, Eliana Tavolaro e Daniela Cordeiro) todos lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos e um edil desta casa.

3. De igual modo, o apontamento inerente às despesas com "refeições" no Restaurante "Séculus", atendeu a 02 servidores (Daniel Santana e Onofre Santos Neto). Cumpre esclarecer que referidas despesas atenderam aos Procuradores, Secretário, e demais servidores da SAJUR, quando em viagens ao Tribunal de Justiça, Vara da Fazenda Pública de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; aeroporto para viagem a Brasília quando necessário e Rio de Janeiro, junto ao STJ; STF; Petrobrás e ANP.

De toda forma já foram adotadas providências para correção dessas ocorrências, e, sendo assim, já que justificadas e regularizadas, não há razão a desaprovar as contas.

IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ainda que já demonstrado exaustivamente nas justificativas ao Tribunal e anexo ao presente, se faz necessário repisar que um dos motivos que desencadeou o déficit orçamentário foi a queda pelo não pagamento de IPTU por

PROC.: 529/19
FOLHA: 11
ASS.: Em

PROC.:
FOLHA: 32
ASS.: fll

parte da Petrobrás que depositou em juízo os valores e, mesmo sagrando-se vencedora do litígio, precisou aguardar o prazo recursal para o levantamento, o que só ocorreu em janeiro de 2017. Sendo assim, os valores depositados em juízo (conta 151) chegou em 2016 a acumular aproximadamente R\$ 110 milhões. FATO ESTE DE CONHECIMENTO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS!!!!

Desta feita a extinção de qualquer déficit, em relação aos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais somente poderia se dar após esse período, pois os compromissos continuavam e não poderiam ser cessados pelo capricho da Estatal, visto que reconhecido o direito do Município. Considere-se ainda que, além da manutenção dos serviços públicos, é preciso dar continuidade nas obras e os investimentos em áreas essenciais como saúde, educação.

Ademais, é sabido que a crise econômica que vinha se arrastando no Brasil afetou todos os setores, atingindo, em cheio, governos e prefeituras por todo o País. Os efeitos da crise fez com que as principais receitas do município apresentaram queda mês a mês, desencadeando queda na arrecadação, porém não na demanda, que ao revés disso, no caso de São Sebastião temos a peculiaridade em ter que atender munícipes de cidades vizinhas.

É notório que o cenário econômico negativo obrigou muitos gestores públicos a diminuírem os investimentos, cortarem gastos, atrasar salários e até parcelar a folha de pagamento, como vem ocorrendo em muitos municípios do país. Porém, o ora defendente jamais deixou de cumprir com suas obrigações com funcionários.

Apesar do rígido controle efetuado na movimentação orçamentária, não foi possível evitar o desequilíbrio, o que, no entanto, não pode ser entendido como prejuízo para os cofres públicos, já que as despesas realizadas pela Administração Pública se reverteram em serviços públicos para os munícipes. Importante considerar que mesmo com a queda na arrecadação, o Executivo Municipal deu atendimento aos índices vetores de aplicação na saúde e educação, fato reconhecido no Parecer Prévio.

Destaque-se, ademais, que os gastos realizados pelo Poder Executivo devem ser considerados indispensáveis e inadiáveis, porque voltados a

PROC.: 579/19
 FOLHA: 12
 ASS.: Sm

PROC.:
 FOLHA: 32 verso
 ASS.: JGH

atender as reivindicações da população em áreas estratégicas, como educação, transporte, saúde e saneamento. E Vossas Excelências vivem de perto as necessidades da população e não podem fechar os olhos, por questões de ideais políticos, ao todo realizado, sejam a pedido dos nobres edis, sejam os pedidos diretos da população.

Ora, Excelências, com o respeito sempre devido é possível verificar que, ponderando as colocações acima, o déficit orçamentário apresentado pela Prefeitura Municipal, no exercício de 2015 não tem o condão de macular as contas.

Ressalte-se, outrossim, que o déficit apurado se encontra dentro do patamar aceitável, conforme se constata na jurisprudência do E. Tribunal, não sendo o percentual verificado obstáculo à aprovação das contas. E por que não ser considerado no presente? Qual a razão para dois pesos e duas medidas?

Temos que em Municípios analisados por este mesmo E. Tribunal deu parecer favorável mesmo apresentando déficits nos mesmos patamares de São Sebastião. Veja-se;

Processo	Município	Ano	Déficit	Decisão	Data
1128/026/11	Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista	2011	5,17%	Parecer Favorável	04/12/2012
1495/026/11	Prefeitura Municipal de Alambari	2011	5,15%	Parecer Favorável	20/08/2013
1131/026/11	Prefeitura Municipal de Iporanga	2011	5,12%	Parecer Favorável	12/03/2013

O entendimento contido nas contas de 2014 desta Municipalidade, APROVADAS pela C. Corte (TC - 545/026/14) faz com que não sejam considerados má-fé os atos apontados. Vejamos:

"(...)

A abertura de créditos adicionais, bem como transposições, remanejamentos e transferências em valor (R\$ 157.467.823,15) correspondente a 22,55% da despesa inicialmente fixada, abaixo do limite autorizado pela LOA (40%), não desnaturaram a prudência da gestão pública e o equilíbrio exigido pelo § 1º do

PROC.	579/19
FOLHA:	13
ASS:	80

PROC.:	
FOLHA:	33
ASS.:	lgl

artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, acolhidos os cálculos da origem, detectou-se déficit orçamentário (5,52% - R\$ 25.417.316,67) em patamar tolerado por este Tribunal. " (g.n.)

Aponta o parecer prévio que teria o Município concedido anistia sem a devida estimativa do impacto econômico-financeiro, porém não atentou-se ao fato de que, segundo o regramento legal, multa moratória e juros não constituem tributos. De fato, segundo o § 10, do artigo 14, da LRF. "há renúncia quando há redução de tributos ou contribuições", o que não se confunde com juros e multas de mora. A renúncia de receita, para o Professor Ives Gandra, caracteriza-se "pela desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente para sua instituição".

Tanto a multa como os juros moratórios são sanções pelo inadimplemento da obrigação e, portanto, não são tributos. E se não são tributos, a anistia ou remissão dela não importa em renúncia de receitas e, por conseguinte, inexigível o impacto orçamentário.

A abertura de créditos adicionais atendeu a Lei Federal nº 4.320/64, no título V, artigos 40 e seguintes, que não impõe qualquer limitação para suplementação do orçamento da Administração Pública.

De acordo com os artigos da Lei 4.320/64: art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

"1 - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;"

Os arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim dispõem:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

PROC.: 529/19
FOLHA: 14
ASS.: [assinatura]

PROC.:
FOLHA: 33 verso
ASS.: [assinatura]

Está claro na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, que a realização dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis. É o que aconteceu na Prefeitura Municipal de São Sebastião, onde se realizou abertura de créditos suplementares de acordo com a existência dos recursos existentes limitado ao percentual do orçamento e APROVADO POR ESTA CASA.

CONCLUSÃO:

Desta forma, o poder público não pode ser refém de um orçamento sem um percentual razoável de alterações por decreto, o que garante agilidade na execução do orçamento, isto sem que tenha havido qualquer ilegalidade.

Com efeito, a Administração do defendente observou com severo rigor os preceitos estabelecidos na Legislação Municipal, promovendo no exercício financeiro de 2015, com base neste limite legal, a abertura de crédito adicional suplementar, não restando qualquer irregularidade sobre a questão.

De mais a mais, a questão não se mostra empecilho à aprovação das contas, conforme entendimento esposado nas Contas do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Itapevi (TC - 1796/026/13):

"(...)

Quanto às alterações orçamentárias, a Fiscalização constatou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no montante de R\$ 198.830.420,11, correspondente a 40% da despesa inicialmente prevista para o Poder Executivo (R\$ 499.031.943,62). A ocorrência denota inadequado planejamento e deficiente controle orçamentário; porém, por si só, não constitui motivo para rejeição dos demonstrativos, especialmente porque não se verificou desequilíbrio fiscal; mas o registro fomenta expressa recomendação no sentido de que, doravante, a Administração Municipal aperfeiçoe a Lei Orçamentária Anual de forma mais próxima possível da realidade, limite as alterações orçamentárias e cumpra com rigor o estabelecido nas peças de planejamento.

(...)

PROC.: 579/19
FOLHA: 15
ASS.: em

PROC.:
FOLHA: 24
ASS.: Jgl

Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas e d. Chefia, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela emissão de Parecer Favorável às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, atinentes ao exercício de 2013." (g.n.)

A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FOI REGULARMENTE AUTORIZADA POR ESTA CASA DE LEIS. Ressalte-se que todos os anexos exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias foram elaborados e entregues juntamente com o Projeto de Lei que fora aprovado por este Legislativo Municipal.

Suscita o parecer que a LDO não prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor.

O Município não cometeu nenhuma ilegalidade ao deixar de relacionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias as entidades que seriam beneficiadas, em 2014, com repasses oriundos do Poder Executivo, isso porque tal exigência não foi contemplada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que na alínea "f", do inciso I, do artigo 4º, assim dispõe:

"Art. 4º: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

(...)

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;"

Observa-se, que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter apenas as regras gerais a respeito da concessão dos auxílios, subvenções, contribuições e demais repasses para entidades do terceiro setor, o que, todavia, não implica em reconhecer que deve haver a discriminação específica de todas as entidades que serão beneficiadas com os recursos públicos.

Já no que aponta quanto aos encargos sociais, os mesmos foram regularizados conforme se comprovou anteriormente. Isso ocorreu apenas em

PROC.:	589/19
FOLHA:	16
ASS.:	em

PROC.:	
FOLHA:	34 verso
ASS.:	lhl

01 (um) mês, qual seja, competência (10/2015), encontrando-se todos os recolhimentos em ordem.

Acredita-se que a anotação não se mostra suficiente a macular as contas, conforme jurisprudência da C. Corte de Contas, que ora trazemos à colação:

"27 TC-001829/026/12

Município: Tatuí.

Prefeito: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

Exercício: 2012. Requerente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

RELATÓRIO

A Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal decidiu emitir parecer desfavorável às CONTAS DO PREFEITO DE TATUÍ, relativas ao exercício de 2.012, em face das seguintes falhas: - Déficit da execução orçamentária e financeira; - Insuficiência de aplicação dos recursos do FUNDEB; - Falta de recolhimento dos encargos sociais devidos ao Regime Próprio de Previdência Social; e - Aumento das despesas de publicidade em ano eleitoral.

(...)

Quanto aos encargos sociais, alega que "embora os recolhimentos não tenham ocorrido nos meses de competência relacionados, houve posteriormente o parcelamento dos débitos no próprio exercício, devendo tal procedimento ser reputado como regular por essa C. Corte, a fim de não ser mácula suficiente a obstar a aprovação das contas em exame."

(...)

Também, a teor das razões e elementos coligidos, de entender mitigados os aspectos relativos ao recolhimento das contribuições ao Instituto de Previdência; ressalte-se, no caso, que a Administração não se manteve inerte frente ao atraso verificado, pois, a título de providências, firmou Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários" e, conforme atesta o laudo de inspeção relativo às contas do exercício de

PROC:	539/19
FOLHA:	1X
ASS:	em

PROC:	
FOLHA:	35
ASS:	gyl

2013 (TC-1897/026/13), os respectivos recolhimentos foram efetuados; a questão, portanto, de per si, não enseja o comprometimento das contas. (...)

Ante o exposto, voto pelo provimento do Pedido de Reexame, a fim de que seja emitido Parecer Favorável às contas do PREFEITO DE TATUÍ, relativas ao exercício de 2012." (parecer publicado no D.O.E. em 08/12/2015, g.n.)

E se não foi capaz de macular contas recentes de município de competência daquela mesma Corte, por que seria para o Município de São Sebastião? Ainda mais com as peculiaridades que enfrentou nos exercícios de 2013 a 2016 por conta do não pagamento dos tributos pela Estatal Petrobrás? Mais uma vez observamos a aplicação de dois pesos e duas medidas, sem qualquer razão.

Assim, os apontamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como é de sobressalente clareza, demonstram não mais do que irregularidades formais, atos sanáveis, passíveis de correção (muitos já foram), lembrando aqui que os denominados "pecados capitais" foram afastados do Parecer Prévio que aqui se submete para fins de julgamento.

Note-se que os percentuais constitucionais destinados à educação ultrapassaram a casa dos 25 % (vinte e cinco por cento); bem como na área da Saúde (não obstante os conhecidos problemas enfrentados pelo Município nos últimos anos e nos tempos atuais); precatórios e pessoal.

Sobre o agitado déficit financeiro, tal fenômeno não só afetou o Município de São Sebastião, mas todos os entes federativos - com raras exceções, e, no caso especial, por transtornos de pagamentos consignados em Juízo pela Petrobras, ante a sua recalcitrância em pagar tributos municipais, especialmente o IPTU. A empresa petrolífera, ressabido, é a maior contribuinte do erário municipal. E, ainda que se tenha como certo o déficit financeiro, não há como negar que o próprio parecer prévio afirma a ocorrência de resultado positivo.

Assim, para se balizar um julgamento motivado e fundamentado, não pode o órgão julgador - *in casu* a Câmara Municipal de São Sebastião, lançar mão de perícia contábil, o que desde já se requer, para se mostrar que não houve déficit e, se houve, suplantado foi no exercício subsequente.

PROC:	579/19
FOLHA:	18
ASS:	en

PROC:	
FOLHA:	35 verso
ASS:	gh

De qualquer forma, as contas do exercício financeiro do ano de 2015, devem ser aprovadas por razões mais lógicas e recentes, máxime porque o Parecer Prévio sobre as ditas contas, em nenhum momento, em nenhuma das suas linhas, apontou atos que possam motivar o julgamento negativo, quais sejam, dolo, dano e enriquecimento ilícito.

Diz-se isso porque, após a decisão do Supremo Tribunal Federal que versou no ano de 2016 sobre a competência e julgamento das Contas de gestores públicos, especialmente as dos Chefes do Poder Executivo, que o julgamento (anteriormente de cunho exclusivamente político), deve ser motivado, fundamentado, tais como as decisões judiciais (aqui é de se realçar que atipicamente a edilidade exerce poder judicante - o de julgar).

O que se tem é apenas um parecer, denominado prévio, emanado por pessoas que desconhecem a realidade do município, mas o julgamento compete ao Poder Legislativo Municipal, ou seja, por Vossas Excelências.

Acolher o parecer do Tribunal de Contas - órgão auxiliar do Legislativo - para julgá-las, por razões políticas exclusivas, desviando-se das trilhas dos mandamentos constitucionais que versam sobre todo e qualquer julgamento, incorrerá a edilidade, sem a menor sombra de dúvida, em grave erro.

Embora a edilidade seja um órgão de natureza política, o julgamento das contas do prefeito é ato de natureza político-administrativa e, como tal, exige o cumprimento do princípio constitucional do devido processo legal com todos os seus corolários (ampla defesa, contraditório, fundamentação, publicidade e moralidade).

Logo, o julgamento das contas do Prefeito Municipal não pode ser feito de maneira arbitrária, baseada numa "equivocada noção de fidelidade partidária" em detrimento do gestor público ou com base "numa motivação meramente formal", sem analisar o quanto disposto na defesa e a realidade local, que é o que se espera dos nobres edis.

PROC.	529/19
FOLHA:	19
ASS:	em

PROC.:	
FOLHA:	38
ASS:	plp

A motivação e fundamentação devem ser certas e determinadas.
Houve ato doloso do contexto das contas??? Houve atos de enriquecimento ilícitos e quais foram??? Quais são os atos danosos???

Deverá a Câmara Municipal, necessária e obrigatoriamente responder tais indagações, para motivar e fundamentar eventual rejeição das contas. Afinal, o Parecer Prévio é meramente opinativo e não vincula o julgamento da Casa de Leis, que pode, dentro do regime e do sistema constitucional de análise e julgamento de contas de Prefeitos.

Aliás, precedentes existem nesta Casa de leis, julgou favoravelmente as contas do ex-gestor Juan Manoel Pons Garcia, sendo despiciendo anotar que os apontamentos do parecer prévio, sobre aquele exercício financeiro, apontavam gravíssimos atos, sequer passíveis de correção ou sanabilidade, que nem mesmo aplicara os 25% (vinte e cinco por cento) na área da educação.

Portanto, os atos do exercício financeiro do ano de 2015, como se disse e se constata, são sanáveis, meras irregularidades e distantes de razões que possam motivar um julgamento negativo, e ainda, justificáveis, visto a sabida queda de arrecadação.

Repisa-se, ora defendente alçou diversas premiações, tais como:

1. PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA PELA ABRINQ,
2. PREFEITO EMPREENDEDOR PELO SEBRAE,
3. PRÊMIO BRASIL SORRIDENTE,
4. 04º LUGAR NO ESTADO EM GERAÇÃO DE EMPREGOS E
5. UM DOS 40 MELHORES LUGARES PARA SE VIVER.

Nessa esteira, as questões apontadas no parecer prévio não podem ser consideradas empecilho à aprovação das contas em exame, requerendo nesta oportunidade, para melhor balizar a posição desta Casa, cuja decisão deve ser absolutamente técnica antes mesmo de política, o deferimento da oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, bem como seja requerida perícia

PROC.	579/19
FOLHA:	20
ASS:	Ern

PROC.:	
FOLHA:	36 verso
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

como seja requerida perícia técnica a fim de comprovar ausência de déficit, para ao final serem as contas do exercício de 2015 consideradas APROVADAS por esta Casa como medida de JUSTIÇA!!!!

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 23 de maio de 2019.

[assinatura]
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. MARIA ZENEIDE, CPF/MF sob nº 294.715.668-43, residente à Rua Duque de Caixas, nº 116, centro - São Sebastião/SP;
2. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF/MF sob nº 322.699.438-72, residente à Alameda das Garoupas, nº 80, Arrastão - São Sebastião/SP;
3. ADRIANA PUERTAS, CPF/MF sob nº 141.575.698-81, residente à Rua Joaquim Puertas, nº 39, São Francisco - São Sebastião/SP
4. SAMIR TOLEDO DA SILVA, R. Pref. Mansueto Pierotti, 753 - Centro, São Sebastião/SP.

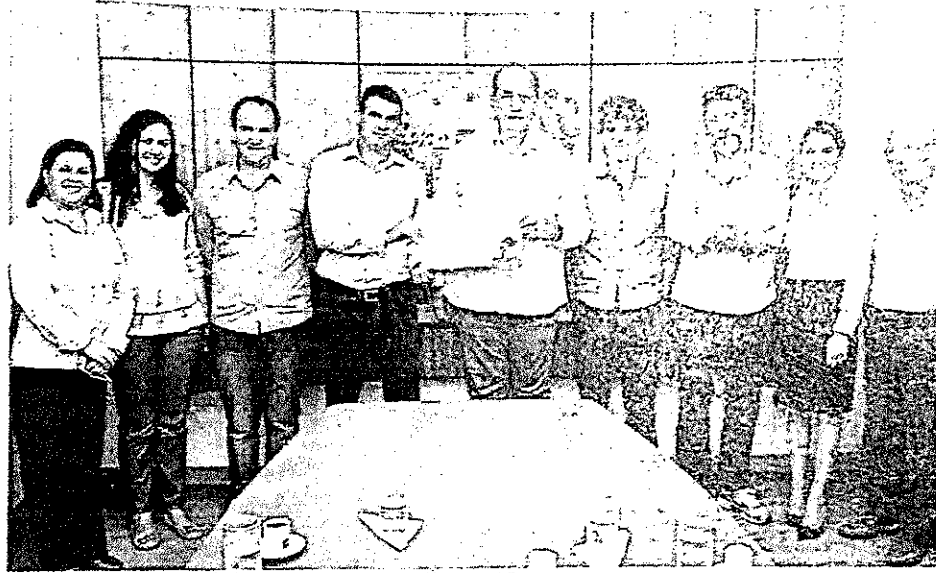
DATA: 27/11/19
FOLHA: 21
ASS: En

PROC.: _____
FOLHA: 37
ASS.: *lgl*

COMPETÊNCIA

Destaque Nacional

O governo Ernane de São Sebastião mereceu destaque nacional ao ser reconhecido nacionalmente em prêmios referentes ao atendimento odontológico, por exemplo, ao aleitamento materno e seu desenvolvimento. A Administração do nosso prefeito recebeu prêmios de repercussão estadual e nacional pelas metas alcançadas em várias áreas.



Prefeito empreendedor SEBRAE 2013/14



É assim que se constrói
uma cidade melhor!

PROC.: 529/19
FOLHA: 22
ASS.: En

PROC.:
FOLHA: 37 verso
ASS.: Hyl

Prêmio Brasil Sorridente



Ainda na área da Saúde, a cidade ficou em segundo lugar no Prêmio Brasil Sorridente, que avalia os municípios brasileiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal. O prêmio foi criado pelos Conselhos de Odontologia com base em uma resolução do Conselho Federal de Odontologia. Entre os critérios avaliados está a contrapartida municipal no financiamento em saúde, a constituição legal de Conselho Municipal de Saúde (Comus) com representantes da saúde bucal, a proporção de cobertura de equipes de saúde bucal na atenção básica e o desenvolvimento de ações de promoção e vigilância em saúde bucal.

O segundo lugar, neste caso, demonstra que a cidade está no caminho certo com relação ao atendimento odontológico da população. Dados da Secretaria Municipal de Saúde apontam que, somente em 2014, foram feitos mais de 11 mil atendimentos em primeira consulta programada de odontologia.

DESENVOLVIMENTO

PROC	579/19
FOLHA	23
ASS:	em

PROC:	
FOLHA:	38
ASS:	llll

4º Lugar no Estado em Geração de Empregos

Na geração de empregos, o Município de São Sebastião teve quadro positivo em relação à criação de postos de trabalho seguindo na contramão da crise econômica que atinge o Brasil. Enquanto, em todo o país, foi registrado fechamento de vagas formais pelo sexto mês consecutivo com as demissões superando as contratações, São Sebastião obteve o quarto melhor resultado em contratações entre 370 cidades do Estado com mais de 10 mil habitantes. Os dados divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho, constam da análise de setembro de 2015 do comportamento do mercado de trabalho formal.

Comparado com 13 municípios do Vale do Paraíba, São Sebastião, garantiu o primeiro lugar em contratações.



Uma cidade melhor!

PROC: 529/19
 FOLHA: 24
 ASS.: em

PROC: _____
 FOLHA: 38 verso
 ASS.: JGH

Um dos 40 melhores lugares para se viver

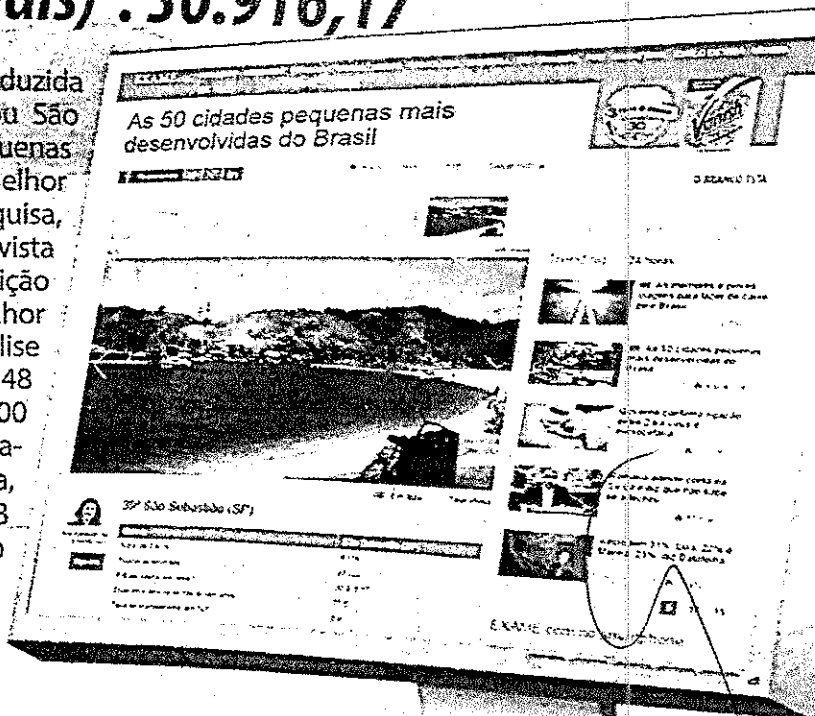
Única Cidade do Litoral Paulista

Nota: 4,314

População estimada: 83.020

PIB percapita (em reais)²: 30.916,17

Além disso, uma pesquisa exclusiva produzida pela consultoria Urban Systems apontou São Sebastião em uma lista das 50 pequenas cidades do Brasil que apresentam o melhor desenvolvimento econômico. Na pesquisa, publicada em outubro passado pela Revista Exame, São Sebastião está na 39ª posição no ranking dos municípios com melhor desenvolvimento econômico. A análise foi feita a partir de informações de 348 municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes consideradas como "médias-pequenas". De acordo com a pesquisa, o ranking foi criado com base em 13 indicadores econômicos como Produto Interno Bruto (PIB) per capita, crescimento de empregos formais, importações e exportações. Cada critério, de acordo com a importância, ganhou um peso totalizando 14 pontos.



São Sebastião - 2016

PROC.: _____
 39
 FOLHA: _____
 ASS.: _____
 Search in this site... *lgl*

FOLHA DO LITORAL NORTE

33 Anos em Defesa do Litoral Norte Paulista e Região email: ln@folha.com.br - Tel: (12) 9965-0119 ou (11) 9960-1081 DIRETOR DE REDAÇÃO: CARLOS VALIM

VALIM

HOME DESTAQUE GERAL COTIDIANO EVENTOS ESPORTES POLICIAL TURISMO SAUDE EDUCACAO NOTICIAS EDITAIS

YOU

MAIO 23, 2016 3:59 PM

ARE HERE: HOME DESTAQUE ERNANE PRIMAZZI RECEBE O PRÊMIO NACIONAL DE "PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA" DA FUNDAÇÃO ABRINQ

Ernane Primazzi recebe o prêmio nacional de "Prefeito Amigo da Criança" da Fundação Abrinq em Brasília

Posted by admin on 28/06/2016 in Destaque, Geral | 0 Comments

São Sebastião está na seleta lista de 102 municípios do Brasil a receber o prêmio "Prefeito Amigo da Criança" da Fundação Abrinq (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos). O prefeito Ernane Primazzi esteve em Brasília (DF), na última quarta-feira (22), para receber o prêmio durante evento realizado na Câmara dos

Deputados. O prêmio é um reconhecimento ao trabalho desenvolvido na cidade com o objetivo de melhorar a vida de crianças e adolescentes durante a gestão 2013/2016.

O programa "Prefeito Amigo da Criança" incentiva os prefeitos a se comprometerem no desenvolvimento de políticas públicas nas áreas da saúde, educação, proteção e na garantia de recursos do orçamento para assegurar os direitos e melhorar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

Informações da Fundação Abrinq apontam que no início de 2013, 1.542 municípios se inscreveram, ao longo dos três anos seguintes 437 foram avaliados e 102 alcançaram as metas estipuladas e foram premiados.

São Sebastião conquistou o prêmio na categoria Reconhecimento Pleno – considerado o de maior relevância para o Programa, pois foram aqueles que alcançaram as metas estabelecidas. Entre as metas alcançadas estão ações relacionadas às creches, pré-escolas, mortalidade infantil e outras políticas públicas voltadas para o atendimento das crianças.

Esse Prêmio representa o reconhecimento do trabalho para alcançar indicadores importantes para o desenvolvimento, principalmente no momento atual, em que enfrentamos uma crise não só financeira, mas também política e ética. Criança não é cidadã do futuro, ela é cidadã hoje.

Na avaliação do prefeito Ernane, o prêmio é um importante reconhecimento pelo bom trabalho realizado na cidade envolvendo várias secretarias que trabalham com crianças e adolescentes. É o resultado das ações desenvolvidas na Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Assistência Social, Conselhos Tutelares, enfim todos os setores envolvidos nos trabalhos para atendimento adequado visando melhorar os índices de avaliações junto às crianças, explicou o prefeito. "São Sebastião ficou entre os 100 municípios premiados pela Abrinq o que, para nós, significa um grande prestígio e a demonstração de que estamos no caminho certo nos investimentos em creches e no desenvolvimento de nossas crianças", frisou.













Para a articuladora do "Programa Prefeito Amigo da Criança" em São Sebastião, Maura Porpino, este é mais um reconhecimento de que o município está no caminho certo. "O recebimento do Selo é a chance ao Chefe do Executivo de que as políticas públicas estão avançadas na garantia de direitos às crianças e adolescentes. Esse reconhecimento pleno outorgado pela Fundabrinq é um fomento para que ações de governo continuem na proteção e no cuidado para eles", destacou.

O programa

PROC.: 539/19
 FOLHA: 251
 ASS.: En

São Sebastião conquistou o prêmio na categoria Reconhecimento Pleno – considerado o de maior relevância para o Programa, pois foram aqueles que alcançaram as metas estabelecidas. Entre as metas alcançadas estão ações relacionadas às creches, pré-escolas, mortalidade infantil e outras políticas públicas voltadas para o atendimento das crianças.

POPULAR LATEST COMMENTS TAGS

-  Em quem você votaria para prefeito de São Sebastião em 2016
17 COMMENTS
-  Estuprador de Barra do Una é fuzilado hoje (10) no cantão da praia de Boracéia em São Sebastião
10 COMMENTS
-  Ministério Público pede condenação do prefeito de São Sebastião por se omitir na fiscalização da má qualidade do transporte coletivo em São Sebastião
8 COMMENTS
-  Bertoga recebeu hoje (06) do Governo do Estado cerca de R\$ 2,4 milhões para obras e evitar enchentes e alagamentos
8 COMMENTS
-  Mulher é assassinada com pedradas e queimada hoje (29) na Praia de Juquehy em São Sebastião
7 COMMENTS
-  Estuprador de Barra do Una foi preso hoje (02) pela Polícia Rodoviária na rodovia Rio-Santos na praia de Boracéia em Bertoga
5 COMMENTS
-  Defesa Civil de São Paulo alerta sobre passagem de ciclone hoje (29/10) na costa do Litoral Norte Paulista
4 COMMENTS
-  Prefeitura de São Sebastião iniciou reparos nas ruas de Boracéia mesmo sem a rede de esgoto da Sabesp que inviabiliza a pavimentação das ruas
4 COMMENTS
-  Justiça Eleitoral cassou hoje (04) o mandato do prefeito de São Sebastião Felipe Augusto por fraude eleitoral e MPE poderá pedir sua prisão
4 COMMENTS
-  Polícia Ambiental multa em R\$ 5,4 mil a empresa Manacá por desmatar uma área preservada para montar baile funk no réveillon na Praia de Boracéia em São Sebastião
4 COMMENTS
-  Polícia é acionada para paciente de São Sebastião com a perna amputada seja atendido na Santa Casa de São José dos Campos
3 COMMENTS
-  Ecopav demite a Garf que achou bebê recém-nascido já morto no Porto Grande em São Sebastião
3 COMMENTS

O "Programa Prefeito Amigo da Criança" (PPAC) foi criado em 1996 com o objetivo de mobilizar e apoiar tecnicamente os gestores municipais para a qualificação das políticas públicas em benefício de crianças e adolescentes.

Desde sua primeira edição, o programa já mobilizou mais de sete mil prefeitos (são 7.734). A participação é voluntária. A cada edição, o PPAC propõe um conjunto de ações e ao longo da gestão oferece subsídios técnicos e promove seminários para o intercâmbio de informações e aproximação com a equipe do Programa. Ao final de cada período, são avaliados os resultados obtidos pelo município e reconhecidos os gestores que melhoraram a qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Fundação Abrinq

Criada em 1990, a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes.

Paulada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), Constituição Federal Brasileira (1988) e Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Fundação Abrinq tem como estratégias o estímulo para implementação de políticas públicas, fortalecimento de organizações não governamentais e governamentais para prestação de serviços ou defesa de direitos. Estimula também a responsabilidade social, a articulação política e social na construção e defesa dos direitos e o conhecimento da realidade brasileira quanto aos direitos da criança e dos adolescentes.

(JC, RO/RF)

Foto: Divulgação/Facebook de Maura Porpino da Silva

Compartilhe isso:

- Facebook, Telegram, Twitter, Imprimir, Skype, Reddit, LinkedIn, WhatsApp, Pinterest, Tumblr, Pocket

About admin

View all posts by admin →

LEAVE A REPLY

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Name

Email

Website

Comentário

Submit Comment

Protected by WP Anti Spam

TRANSLATE- TRADUZIR 3/29/19
POLÍCIA DE
ASS. em

RODOVIA RIO-SANTOS NA PRAIA DE BORACEIA - AO VIVO (CLIQUE NA IMAGEM)

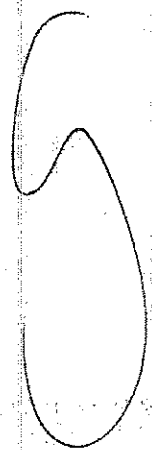


RIO-SANTOS NEWS

PROC:
FOLHA: 39 verso
ASS: HFF

Rio-Santos News

EXPONHA SEU PRODUTO NA MELHOR VITRINE DO LITORAL NORTE; ANUNCIE AGORA NA FOLHA DO LITORAL NORTE




23/05/2019

Folha do Litoral Norte » Emane Primazzi recebe o prêmio nacional de "Prefeito Amigo da Criança" da Fundação Abrinq em Brasília

PROC:	579/19
FOLHA:	27
ASS:	En

PROC.:	
FOLHA:	40
ASS.:	lgf



[HOME](#) [DESTAQUE](#) [GERAL](#) [COTIDIANO](#) [EVENTOS](#) [ESPORTES](#) [POLICIAL](#) [TURISMO](#) [SAUDE](#) [EDUCAÇÃO](#) [NOTÍCIAS](#) [EDITAIS](#)

© 2024 Folha do Litoral Norte. All rights reserved. XHTML / CSS Valid.

Proudly designed by Theme Junkie.



PROC: 579/19
FOLHA: 28
ASS: en

PROC.:
FOLHA: 40 verso
ASS.: *llyk*


GOVERNO DE
SÃO PAULO

PROGRAMA DE USO PÚBLICO
SUB - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

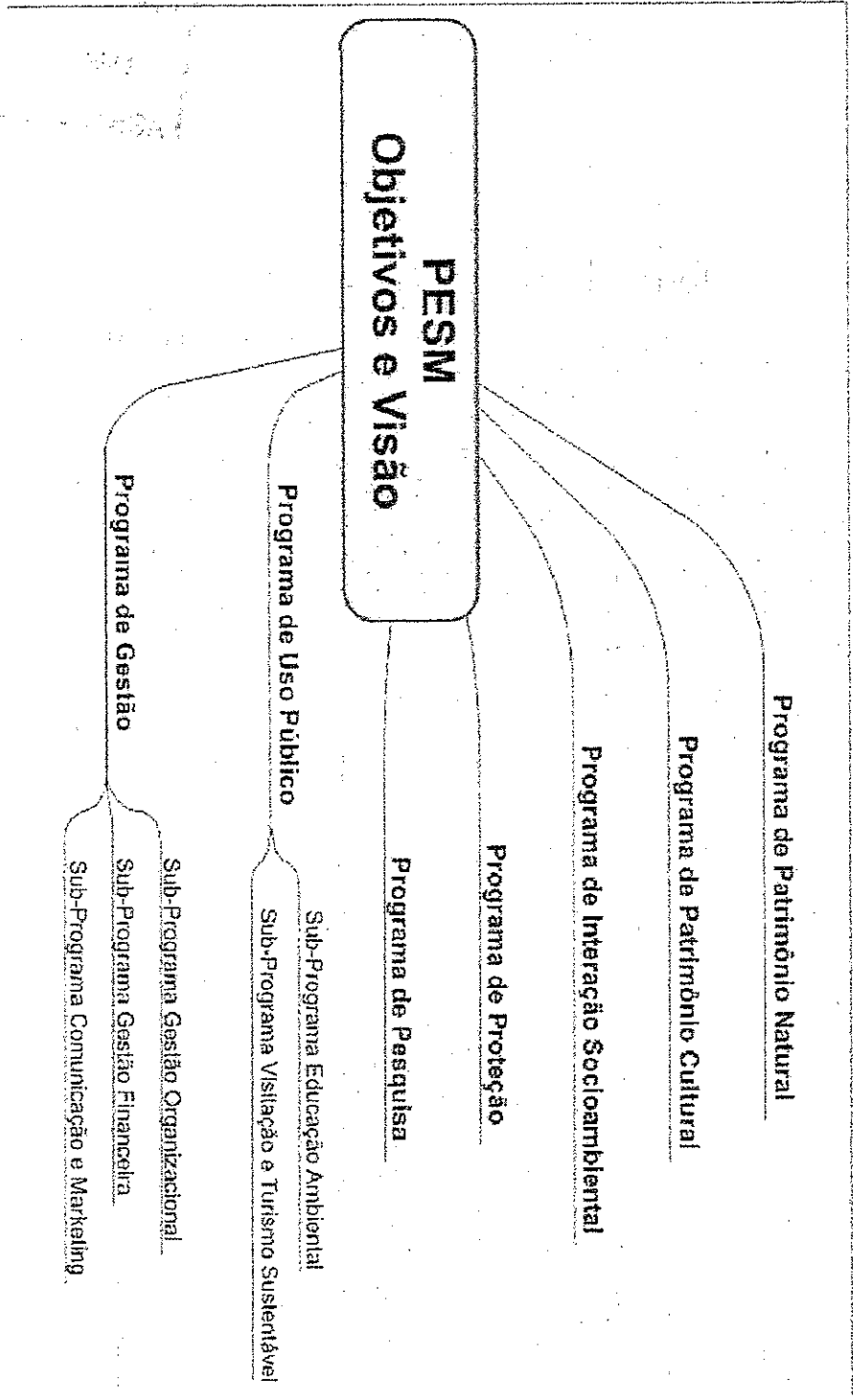
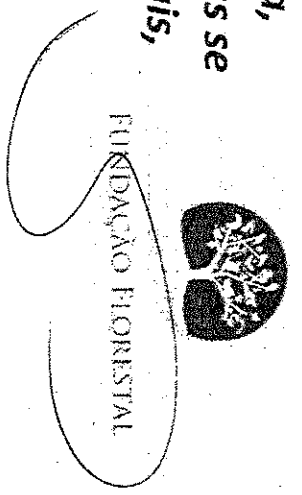


FUNDAÇÃO HORENTAL



Parque Estadual
SERRA DO MAR
SÃO SEBASTIÃO

O PESHM deve ser o maior corredor biológico da Mata Atlântica, fonte de vida e patrimônio comum da sociedade, onde as pessoas se sintam responsáveis pela conservação dos seus recursos naturais, históricos e culturais.



PROC: 579/19
 FOLHA: 30
 ASS: em

PROC: 41 verso
 FOLHA: 22
 ASS: em

Trabalho Estadual
 FERRA DO MAR
 ADMINISTRAÇÃO



FUNDAÇÃO HORSTTAL

PROGRAMA DE PALESTRAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM PARCERIA COM E SEDUC E AS ESCOLAS MUNICIPAIS EM 2013

RESMUNSS

SEDUC

Escolas Municipais

TOTAL 11 Escolas, sendo:
 • 01 da costa NORTE,
 • 05 da região do CENTRO,
 • 05 da costa SUL.
 Foram 35 CLASSES aos 7ºs anos durante os meses de março a novembro

714
 Alunos



56
 Professoras em 4 Escolas durante reuniões de HTPCS

*Contabilizado mediante a ass. natureza da lista de presença

PROC: 549/19
FOLHA: 31
ASS: en

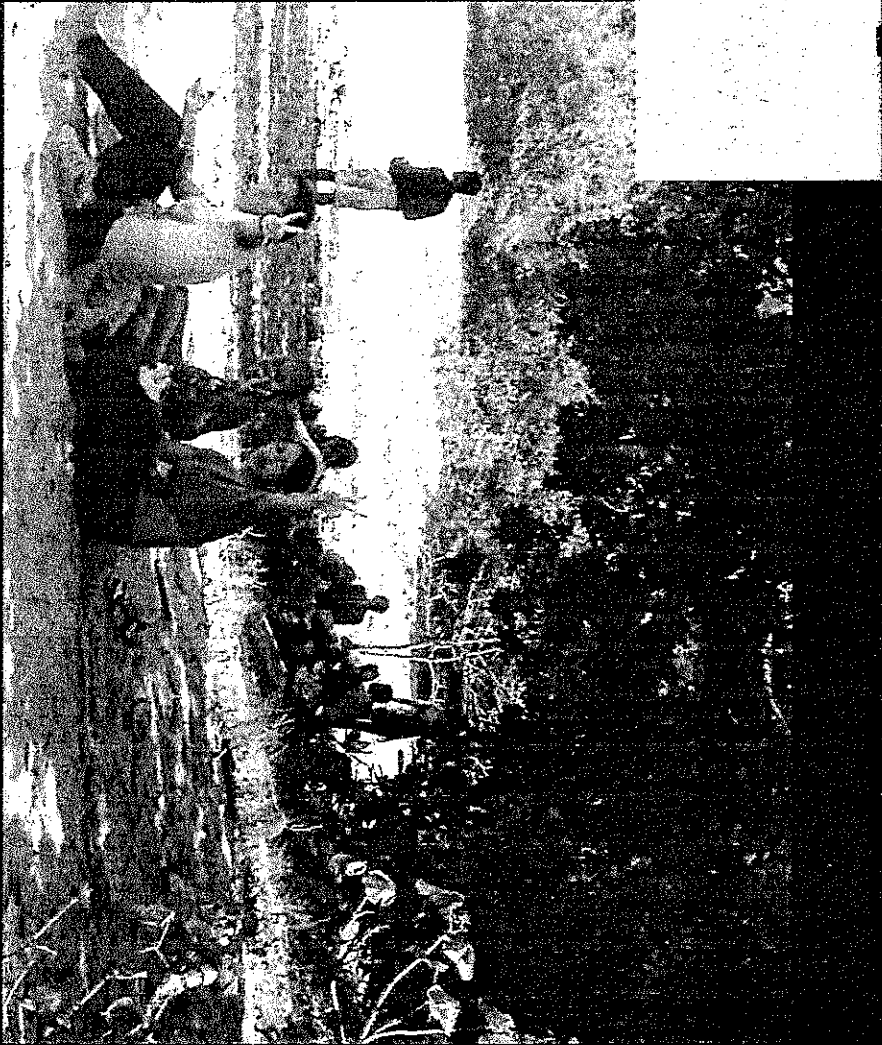
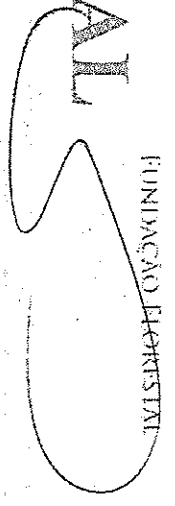
Parque Estadual
SERRA DO MAR
SÃO SEBASTIAO

PROC: _____
FOLHA: 42
ASS: [assinatura]

USO PÚBLICO EDUCAÇÃO AMBIENTAL PROGRAMA AÇÃO JOVEM



FUNDAÇÃO FLORESTAL



APRESENTAÇÃO DE
PALESTRA
+
ATIVIDADE DE
CAMPO NA PRAIA
BRAVA

PROC: 519
FOLHA: 32
ASS: gm

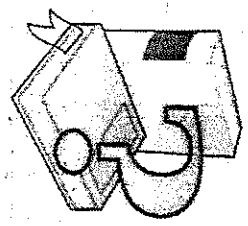
PROC: 4
FOLHA: 42 verso
ASS: lgl



Manual para Atendimento aos Grupos Escolares do Núcleo São Sebastião

Como parte das ações do Programa de Educação Ambiental nas Escolas foi criado o Manual para o Atendimento aos Grupos Escolares nas trilhas destinados aos professores e coordenadores pedagógicos.


Informações contidas no Manual:



- ✓ Roteiros Disponíveis e Assuntos Abordados
- ✓ Procedimentos para o Agendamento
- ✓ Orientações de Condutas nas Trilhas
- ✓ Ofício de Solicitação de Reserva
- ✓ Procedimentos de Visita (vestimentas, o que levar, etc.)
- ✓ Questionário de Avaliação da Visita

PROG: _____
FOLHA: 43
ASS: *lyh*

PROG: 578/19
FOLHA: 33
ASS: *en*


Parque Estadual
SERRA DO MAR
SÃO SEBASTIÃO

PROJETO MARATONA ECOLÓGICA



FUNDAÇÃO HORSTTAL

Programa sediado no Vila'l Mare Hotel em Maresias, oferecido para alunos do Ens. Fund. II e Ens. Médio de escolas particulares do Vale do Paraíba para os Estudos do Meio Ambiente no Parque Estadual da Serra do Mar e ecossistemas associados.

MARATONA
ECOLOGIA

PROC. 578/19
FOLHA: 34
ASS.: En

PROC.:
FOLHA: 43 verso
ASS.: *elle*

Parque Estadual
SERRA DO MAR
M. O. FRASSTÃO

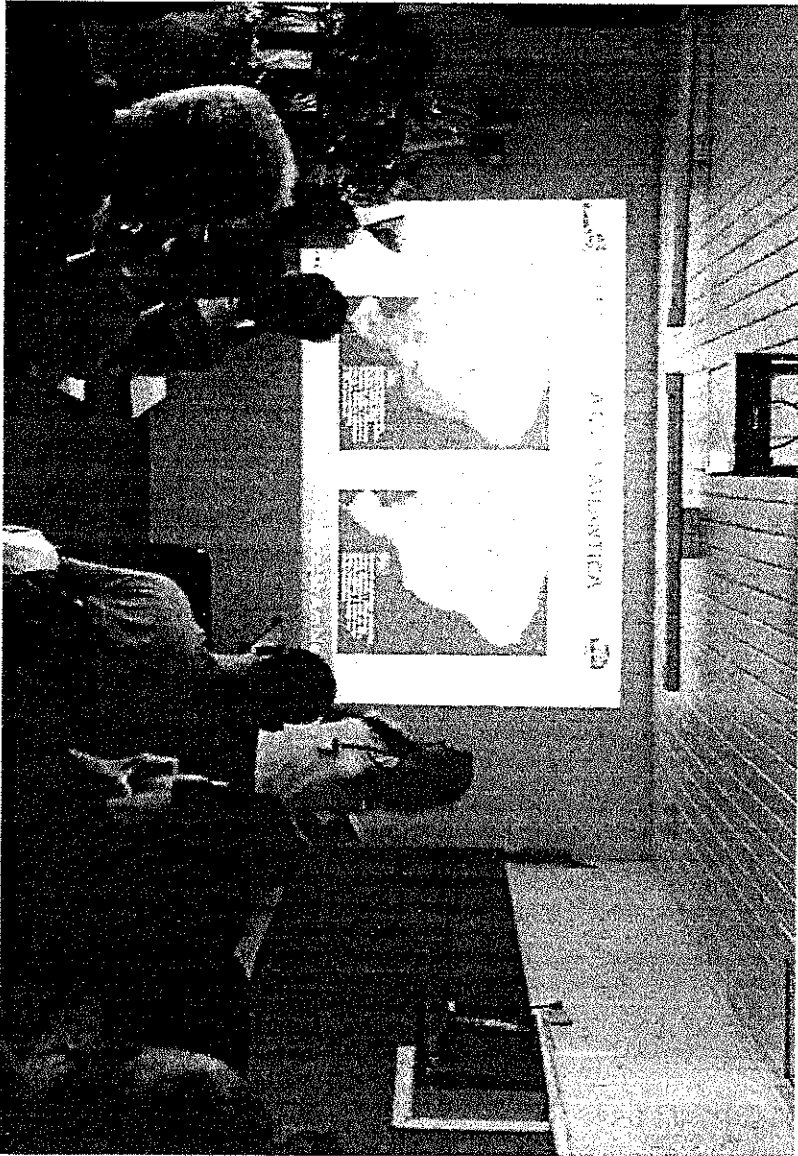
USO PÚBLICO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

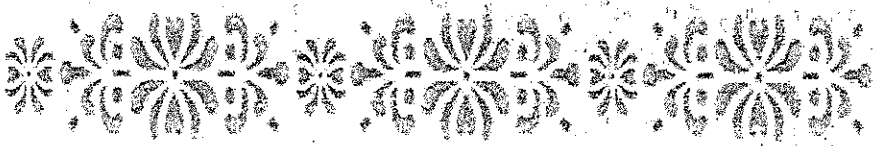
SIPAT ECOBUS



FUNDAÇÃO FLORESTAL



SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO



PROC: 549/19
FOLHA: 35
ASS: en

PROC: _____
FOLHA: _____
ASS: _____

Parque Estadual
SERRA DO MAR
SÃO SEBASTIAO

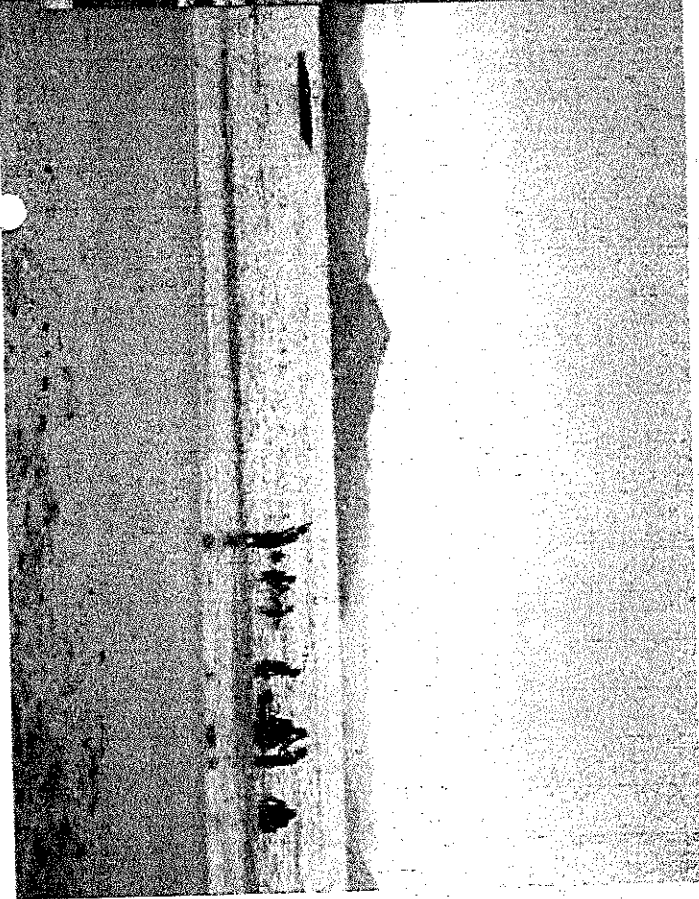
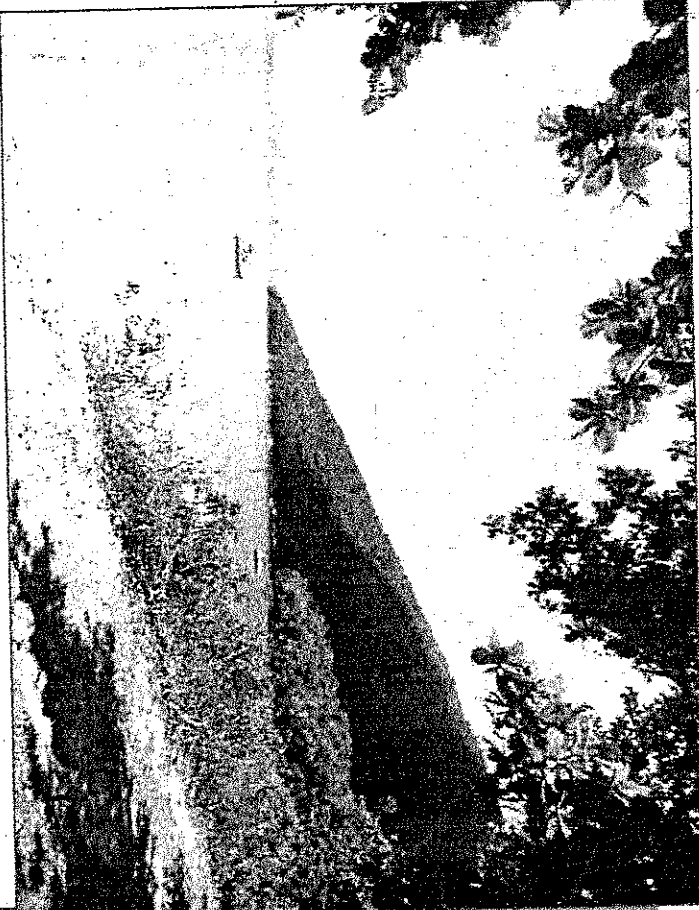
USO PÚBLICO

FUNDAÇÃO FLORESTAL



PROJETO CONEXÃO DOS ECOSISTEMAS

TRILHA SUBAQUÁTICA + TRILHAS TERRESTRES
ENSINO MÉDIO



PROC: 579/19
FOLHA: 36
ASS: en

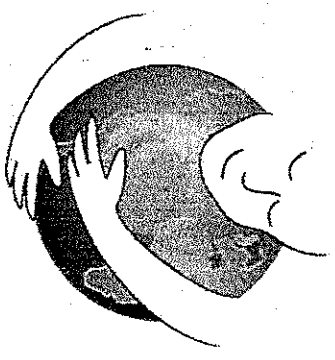
PROC: _____
FOLHA: 44 verso
ASS: *elgff*

Parque Estadual
SERRA DO MAR
SÃO SEBASTIÃO

USO PÚBLICO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

FUNDAÇÃO IQUIRISTAL



PROJETOS EM ANDAMENTO

Projeto com a APAE São Sebastião

Iniciativa para a Realização do Evento
"Clean Up Dive São Sebastião"

Curso de Introdução a Geociências para Guias de
Ecoturismo (parceria IG USP e FF)

PROC.: _____
FOLHA: 45
ASS.: *JLH*

PROC: 579/19
FOLHA: 37
ASS: em



**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE
DATAS COMEMORATIVAS
ECOLÓGICAS**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

*"Um refrescante banho de conscientização" -
os monitores ambientais guiaram os visitantes nos
dias 22 e 23 de março durante o percurso da trilha
do Ribeirão do Itu, falando sobre a importância do
Parque Estadual da Serra do Mar para a preservação
dos mananciais, e mostrando na prática a relação
entre a preservação das florestas e o abastecimento
de água.*

- **Próximo evento: 25 de Abril - Dia Municipal de
Preservação da Praia Brava**
- **Multirão de Limpeza da Praia Brava.**

PROC: _____
FOLHA: 45 verso
ASS: *lll*

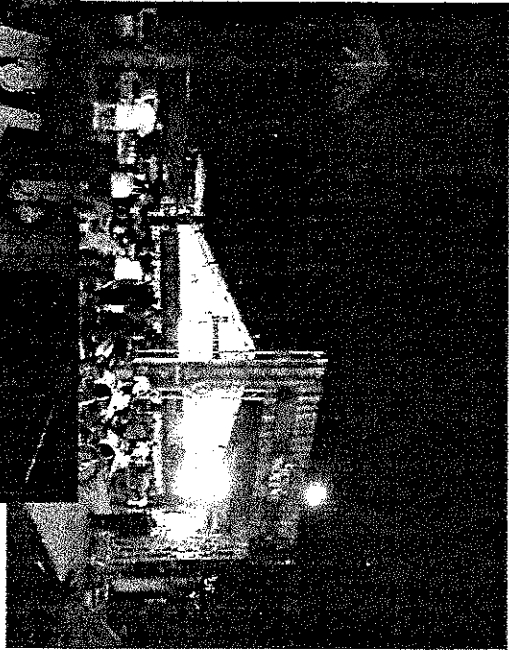
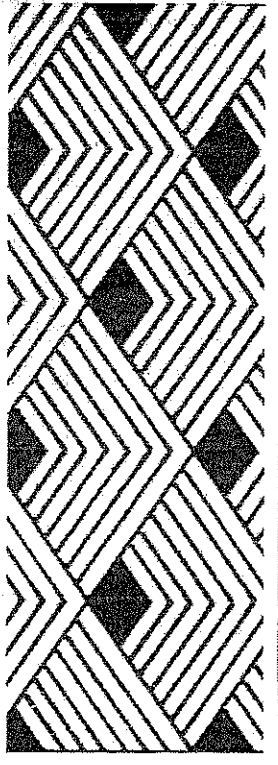
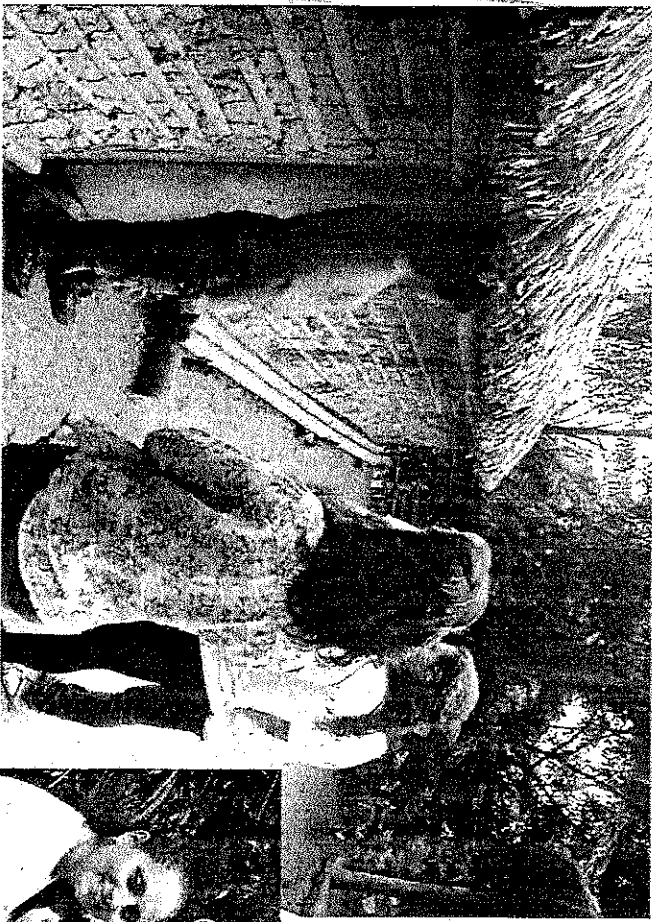
Parque Estadual
SERRA DO MAR
SÃO SEBASTIÃO

USO PÚBLICO

INDÍGENA

S

PROC: 575/119
FOLHA: 38
ASS: *em*



PROC: _____
 FOLHA: 46
 ASS: *ell*

PROD: 579/19
 FOLHA: 39
 ASS: *em*

Panque Estadual
SERRA DO MAR
 SÃO SEBASTIÃO


USO PÚBLICO EDUCAÇÃO AMBIENTAL

FUNDAÇÃO FLORESTAL



**1º Seminário de
 Educação Ambiental das
 UC's do Litoral Norte**
 número de reuniões
 preparatórias: 10
 número de participantes:
 150 professores

1º Seminário de Educação Ambiental das Unidades de Conservação do Litoral Norte
 Dias: 4 e 5 de junho de 2013
 Horário: das 8:30 às 17:00 horas
 Teatro Municipal de São Sebastião



GOVERNADOR
BRASIL
 PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Ministério do Meio Ambiente
 ICMBio

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
 Secretário do Meio Ambiente

IBAMA
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis

IBRAN
 Instituto Brasileiro de Regulação e Controle Ambiental

CEBIMAR USP
 Centro de Biologia Marinha, Universidade de São Paulo

CEFL
 Fundação Florestal

São Sebastião Caraguá
 Prefeitura de Ilhabela
 Prefeitura de Ilhabela
 Governo do Estado São Paulo

Apoio

PROC.:
 FOLHA: 46 verso
 ASS: [Signature]

Proc. 579/19
 Folha: 40
 Ass: [Signature]

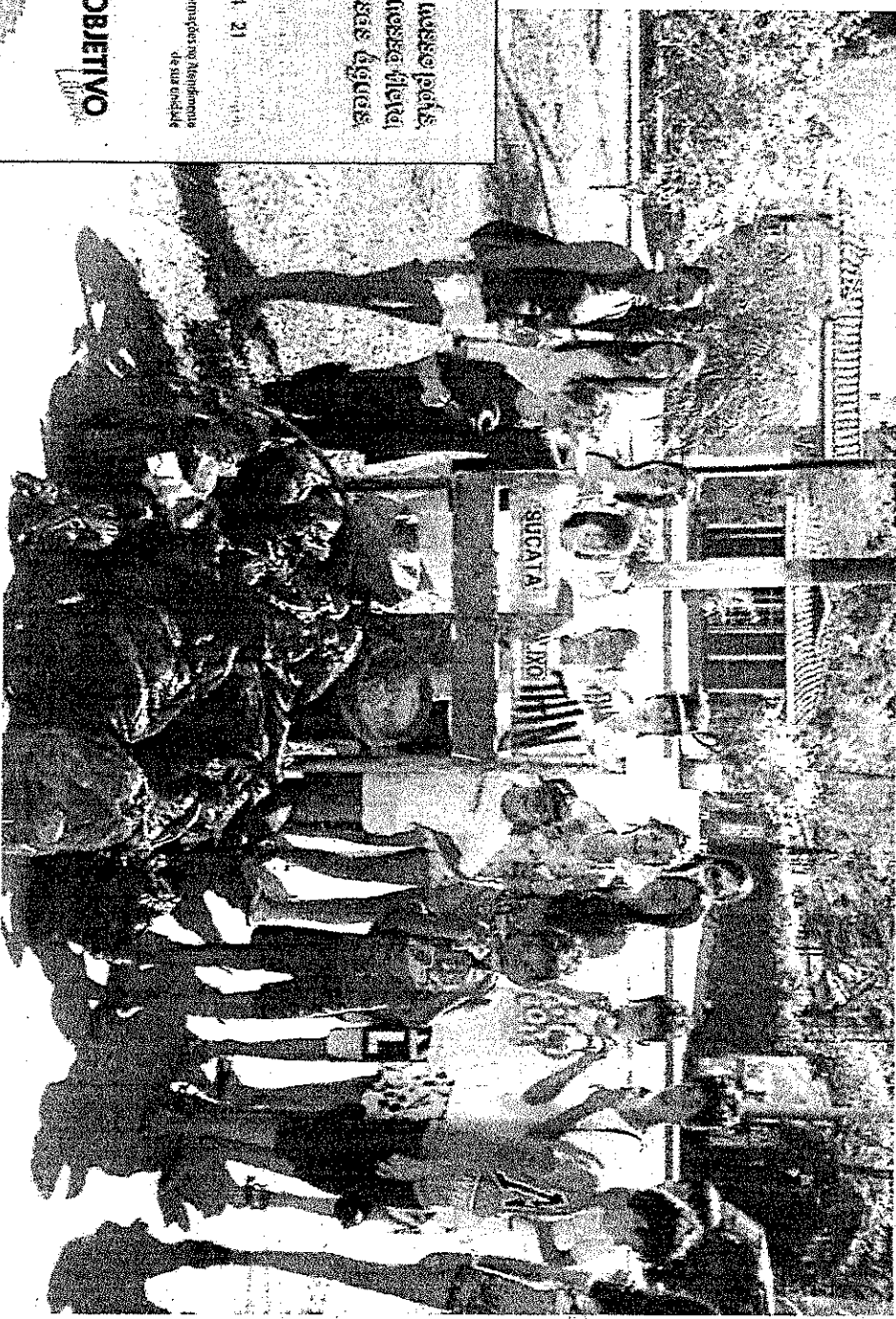
Praia Estadual
SERRA DO MAR
 SÃO SEBASTIÃO

USO PÚBLICO
APOIO A EVENTOS



FUNDAÇÃO HORSTIVAL

Dia de Mundial de Limpeza de Praias



10 OBJETIVO

As atividades devem ser realizadas
 sempre durante o período
 de férias escolares.

14. 21

As informações e o desenvolvimento
 de sua cidade

PROC.: 579/19
FOLHA: 41
ASS.: [Signature]

PROC.:
FOLHA: 47
ASS.: [Signature]

Parque Estadual
SERRA DO MAR
SÃO SEBASTIÃO

USO PÚBLICO
APOIO A EVENTOS

Dia de Mundial de Limpeza de Praias



FUNDAÇÃO FLORESTAL



**Dia Mundial
de Limpeza de
Rios e Praias**



INSTITUTO
TERRA & MAR

PROC: 579/19
FOLHA: 42 verso
ASS: lgh

Parque Estadual
SERRA DO MAR
SÃO SEBASTIÃO

USO PÚBLICO

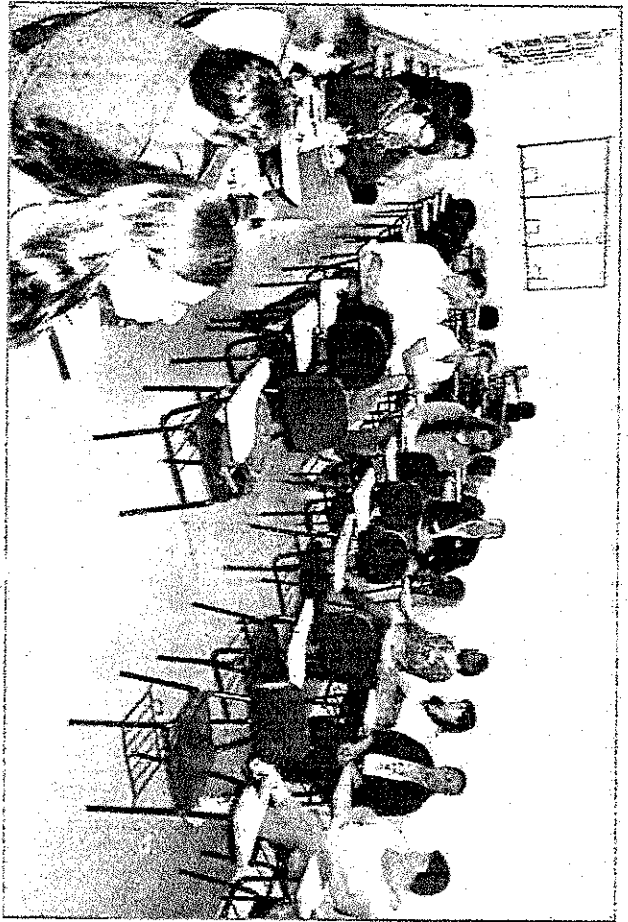


FUNDAÇÃO FLORESTAL

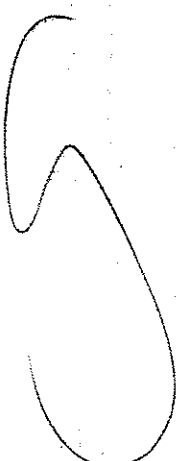
Participação na 1ª Conferência Regional do Meio Ambiente do Litoral – Resíduos Sólidos na UNIMÓDULO em Caraguatatuba

VEREMOS cuidar do **PLANETA BRASIL**

4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente
Resíduos Sólidos



Projeto Visão Costeira - SEMAM



PROC:

FOLHA:

ASS:

48

lgll

PROC: 575/19
FOLHA: 43
ASS: 83

- Novas inserções: a APA Marinha Estadual e a APA Municipal de Alcatrazes; o ZEE
- Novas parcerias: FAASS, FATEC, Prefeitura Municipal de São Sebastião, Instituto Educa Brasil;
- Novos desafios: atrair o público estudantil, capacitar jovens voluntários, planejar com sustentabilidade os empreendimentos futuros (UTGCA, porto, pré-sal, rodovias, alcoolduto, etc.), navegar mais

Produtos esperados:

Acervo icono-fotográfico para pesquisa científica e planejamento urbano, com catalogação de:

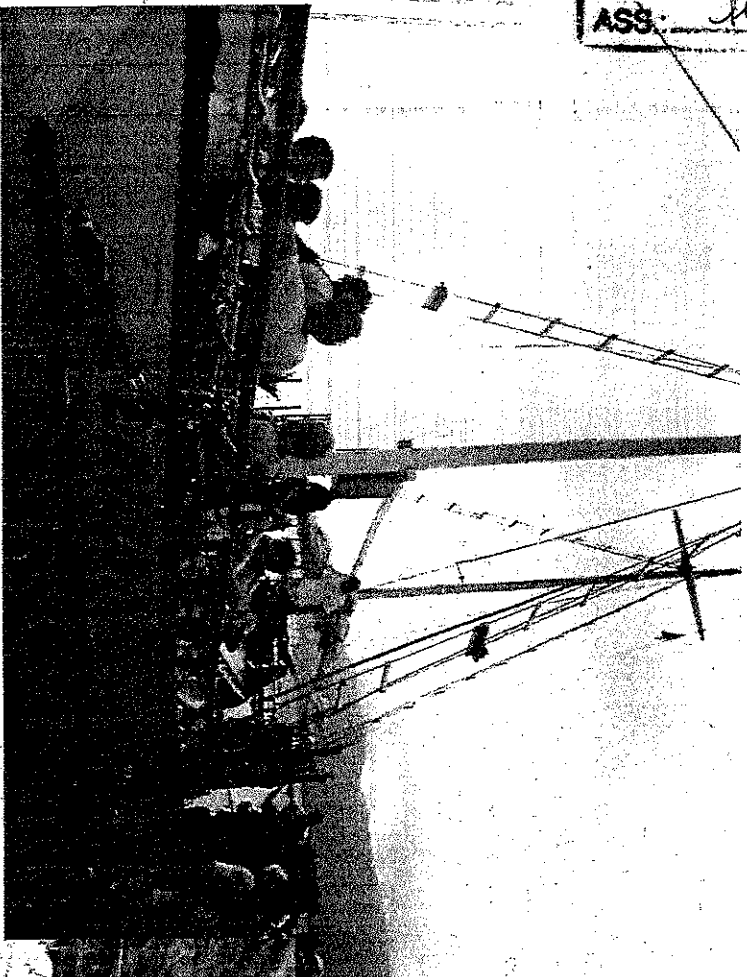
- A- toda a região costeira sebastianense;**
- B- principais bacias hidrográficas;**
- C- praias, ilhas, ilhotas e lajes;**
- D- unidades de conservação (ARIEs, PESM, APA e potenciais Refúgios de Vida Silvestre)**
- E- zona entremarés;**
- F- flagranters ambientais.**

PROC:	579/19	PROC:	
FOLHA:	44	FOLHA:	48 verso
ASS:	em	ASS:	Ryl

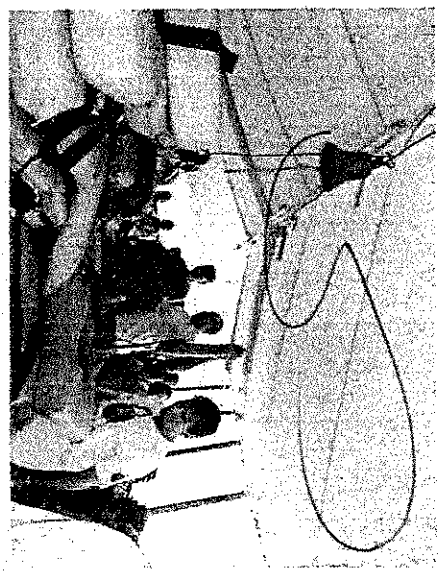
PROC: _____
FOLHA: 49
ASS: *Ally*

PROC: 579/19
FOLHA: 45
ASS: *em*

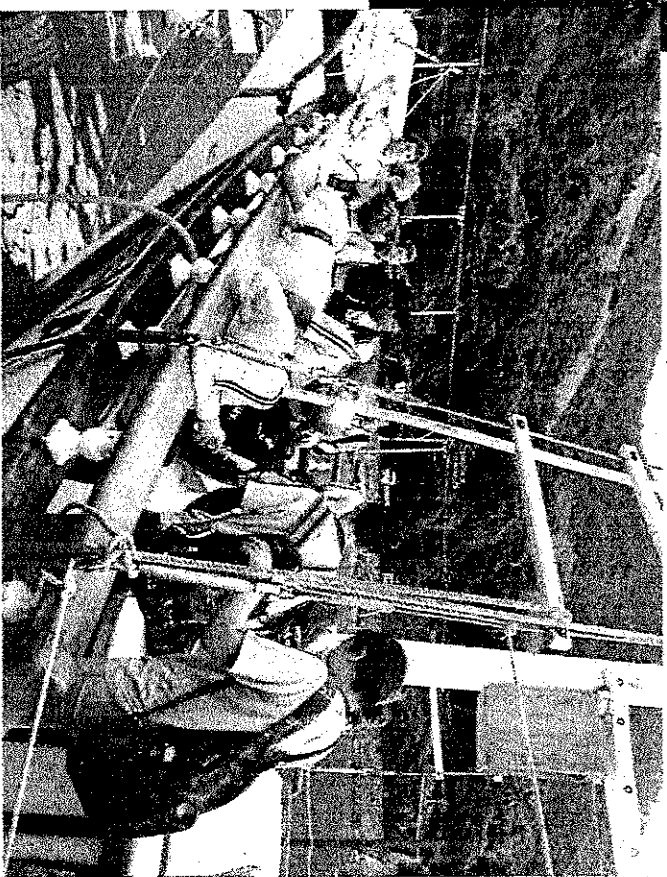
São
Sebastião
P R E F E I T U R A



Embarcação Linda Morais



Secretária de Meio
Ambiente



PROG. 579 /
FOLHA: 46
ACC. em

PROG: _____
FOLHA: 49 verso
ASS: *Hyh*

São Sebastião
PREFEITURA

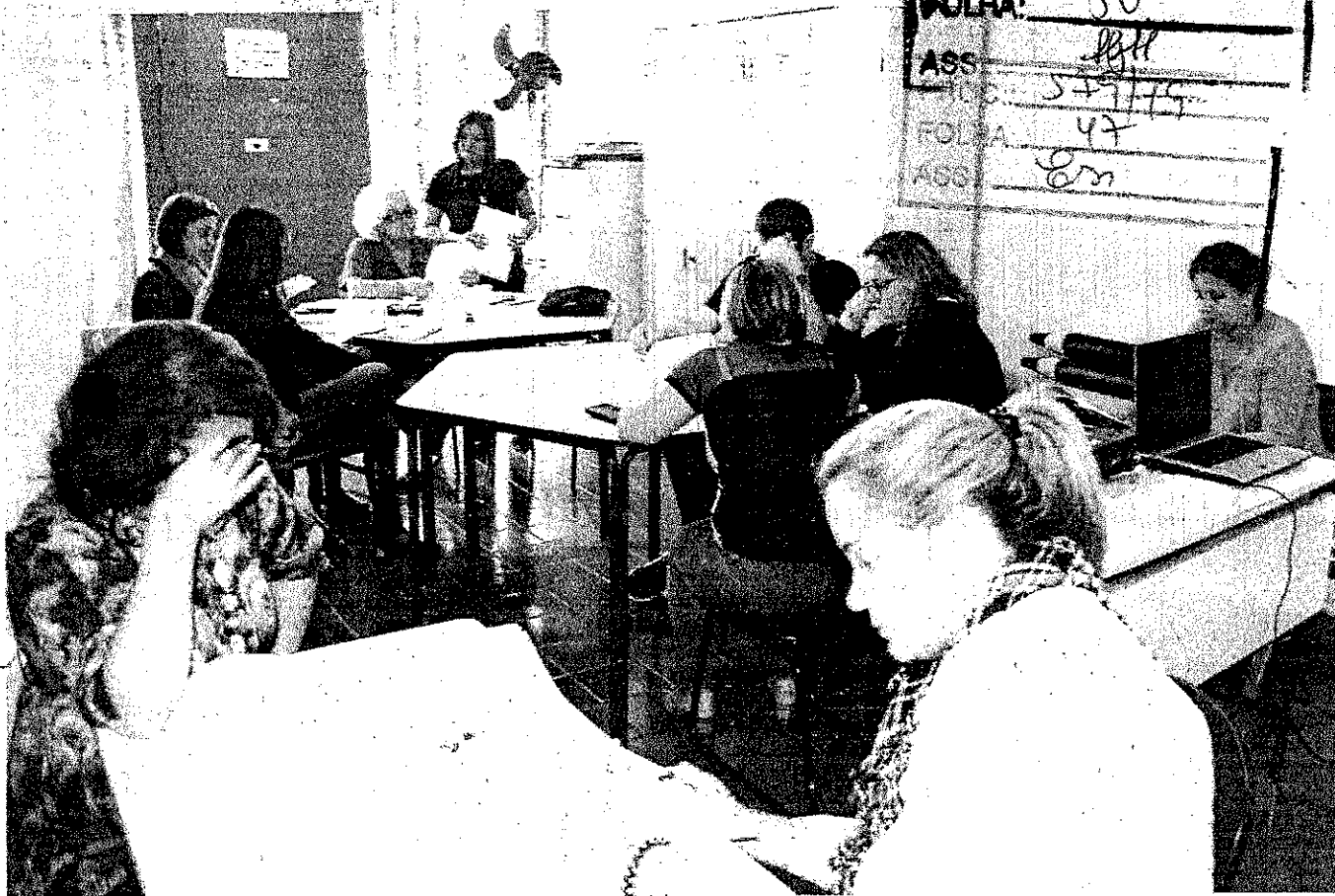
Planeta Vanguarda...

Secretária de Meio Ambiente



27/05/2019

coordenadoresEmFoco.jpg



FOLHA COORD 2015

PROC:	_____
FOLHA:	50 verso
ASS:	<i>lgp</i>
DATA:	27/5/19
LOCAL:	em



FORMAÇÃO PROFESSORES HENRIQUE BOTELHO

PROC:	
FOLHA:	51
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>



[Handwritten Signature]

- 215 Pavimentação da Rua Gen. Osório
- 216 Pavimentação da Rua Expedicionário Brasileiro
- 217 Reforma do imóvel sito a Av. Altino Arantes, 130-Centro (antigo flipper)
- 219 Pavimentação da Rua Antonio João Dos Santos
- 220 Pavimentação da Rua Capitão Izidoro F. da Silva
- 221 Pavimentação da Rua Frei Constâncio
- 222 Pavimentação da Rua Manoel Rufino da Silva
- 223 Pavimentação da Rua João Cupertino dos Santos
- 224 Pavimentação da Rua São Gonçalo
- 225 Pavimentação da Rua Largo Sebastião Gonçalves
- 226 Pavimentação da Rua Vitorino Gabriel dos Santos
- 227 Orla da Praia Rua Altino Arantes frente ao Teatro Municipal
- 228 Revitalização de Praças e Recapeamento de Ruas de Interesse Turístico
- 229 Pavimentação da Rua Alta Pinder
- 230 Entorno da Praça Almirante Barroso (TEBAR)
- 231 Pavimentação da Rua Antonio Candido
- 232 Pavimentação da Rua Altino Arantes
- 233 Pavimentação da Rua Vereador Olegário Mário Leite
- 234 Praça Antonio G. Pereira Dias
- 235 Praça do Lions
- 236 Construção de Praça com fonte musical, na rua da Praia Aterro - Centro.
- 237 Reforma da Fonte Praça Rotatoria
- 238 Reforma da Fontes Praça da Bandeira

BAIRRO PORTO GRANDE

- 239 Reparos no sistema de drenagem de águas pluviais - R. João Gabriel de Santana - Porto Grande
- 240 Reconstrução da rampa de acesso à praia - Porto Grande
- 241 Reforma e ampliação da Quadra poliesportiva da ETEC/FATEC
- 242 Revitalização da Praça da Vela
- 243 Adequações na EM Henrique Botelho - ETEC/FATEC

BAIRRO PONTAL DA CRUZ

- 244 Reforma do pier - Pontal da Cruz
- 245 Reforma de pavimentação, guias e sarjetas da

- Rua das Fantasias - Pontal da Cruz
- 246 Pavimentação e drenagem superficial da Al. Santana - Pontal da Cruz
- 247 Adequação na EM Maria Francisca Tavolaro - Pontal
- 248 Constr. de Piscina Hidroginastica CAE Pontal da Cruz
- 249 Serviços de reforma da edícula, execução de muro com portão, execução de mini quadra e pintura externa e interna da EMEI Algodão Doce - Pontal da Cruz
- 250 Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia Reforma e Ampliação - CAE do - Pontal da Cruz
- 251 Construção de sarjeta e recuperação de pavimentação articulada de bloco de concreto hexagonal na rua Wanderley do Nascimento - Pontal da Cruz
- 252 Construção da Unidade de Básica de Saúde Pontal da Cruz

BAIRRO PRAIA DESERTA

- 253 Reforma e manutenção de play ground na Praça Praia Deserta
- 254 Limpeza de piso, mureta e pintura de ciclovia - Orla da Praia Deserta

BAIRRO ARRASTÃO

- 255 Reforma da Praça Santos Dumont - Arrastão

BAIRRO PORTAL DA OLARIA

- 256 Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação, guias e sarjetas da Alameda Vila Rica Portal da Olaria
- Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de iluminação ornamental em trevos Rotatoria - Portal da Olaria

BAIRRO SÃO FRANCISCO

- 257 Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de iluminação ornamental em trevos - Bairro São Francisco.
- 258 M.U. - Pavimentação da rua Simião Caldeira - São Francisco
- 259 Restauração do Recanto Batuira - São Francisco
- 260 Reforma de imóvel locado na R. Martins do Val, 245 - São Francisco
- 261 Pavimentação da travessa da Rua Sebastião Pereira - São Francisco
- 262 Pavimentação e drenagem

- nagem Rua: Parana e Sergipe - Bairro São Francisco
- 263 Pavimentação e drenagem Rua: Parana e Sergipe - Bairro São Francisco
- 264 Recuperação e Drenagem publica- Rua João Aniceto de Souza - Bairro São Francisco
- 265 Pavimentação da Rua Sebastião Pereira - São Francisco
- 266 Reforma e manutenção de play ground no bairro São Francisco
- 267 Recuperação de pavimentação da Rua Carvalho - B. São Francisco
- 268 Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação, guias e sarjetas das Ruas Gilberto Pedro do Rego - Bairro São Francisco
- 269 Reurbanização da Praça dos Pescadores - São Francisco
- 270 Reurbanização da Praça Lourenço Luvisi - São Francisco
- 271 Adequação e Reforma na Escola Estadual Prof.ª Nair Ferreira Neves - São Francisco
- 272 Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia - colocação de tubos de drenagem na rua Alecrim - Bairro São Francisco
- 273 Construção do Pier dos Pescadores
- 274 Pavimentação em paralelepípedos granitos da travessa Conceição Maria de Jesus
- 275 Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de iluminação Ornamental em trevos - Rotatoria Angra de São Francisco
- 276 Reurbanização de area publica ao lado da E.E. Prof. Nair Ferreira Neves
- 277 Cobertura da Fabrica de Gelo
- 278 Recuperação de drenagem superficial com estrutura de contenção Rua Simão Caldeira

BAIRRO MORRO DO ABRIGO

- 279 Demolição de bloco rochoso - Traveça Viçosa - Morro do Abrigo
- 280 Construção de brinquedoteca na EMEI Três Porquinhos - Morro do Abrigo.
- 281 Serviços de reforma no telhado da EM Walfrido Monteiro - Morro do Abrigo, com substituição do telhado de amianto por telhas gla-

275/19
 - volume, revisão geral do telhado com trocas de peças quebradas, instalação de calhas, pingadeira e rufos em alumínio, revestimen

282 Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação do Centro de Saude do Morro do Abrigo

BAIRRO DAS CIGARRAS

- 283 Urbanização da Orla Marítima - Rua da Marinha - Cigarras
- 284 Pavimentação e drenagem Rua: Santa Monica - Cigarras
- 285 Reforma e Ampliação da Quadra no Bairro das Cigarras
- 286 Pavimentação da Rua das Algas
- 287 Pavimentação da Rua da Enseada
- 288 Pavimentação da Rua dos Coqueiros
- 289 Pavimentação da Rua Jangada
- 290 Pavimentação da Rua Santa Rita
- 291 Pavimentação da Rua Santa Maria
- 292 Pavimentação da Rua dos Guaiás
- 293 Pavimentação da Rua Manoel de Paula
- 294 Pavimentação da Rua Praia Linda

BAIRRO ENSEADA

- 295 Adequação para posto de ambulância da SAMU - Enseada
- 296 Reforma da Quadra Poliesportiva localizada na Praça João Eduardo de Moraes, bairro - Enseada
- 297 Troca de cobertura e ampliação do patio da EM Solange de Paula
- 298 Reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Solange de Paula
- 299 Reforma da Unidade de Saúde da Enseada Programa Requalifica UBS - Enseada
- 300 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de 50 (cinquenta) casas populares com sistema de esgoto nas Avenidas Machado de Assis, Euclides da Cunha, Olavo Bilac e Estação Compacta de Tratamento na Av. Camões Couto Magalhães - Bairro Enseada
- 301 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e modernização de infra estrutura esportiva - Urbanização da Orla da Praia da Enseada.

PROC.:

FOLHA: 52

ASS.: *sgf*

302 Construção da Escola Municipal Cintia Cliquet
303 Reforma da Praça João Eduardo de Moraes

BAIRRO CANTO DO MAR

303 Pavimentação da Rua Catuaba
304 Pavimentação da Rua Filinto de Almeida
305 Pavimentação da Rua Oceanidas
306 Pavimentação da Rua Euclides da Cunha
307 Pavimentação da Rua Getulina
308 Pavimentação da Rua Cila
309 Pavimentação da Rua Cirene
310 Pavimentação da Rua Cirne
311 Pavimentação da Rua Paternopole
312 Pavimentação da Rua Perséis
313 Pavimentação da Rua Nais
314 Contratação de empresa para construção de refeitório, área de serviço, almoxarifado e adequação da cozinha na EMEI Mundo En-

cantado - Canto do Mar
315 Substituição do sistema geral elétrico da Creche Maria Leonarda da Costa - Canto do Mar
316 Pavimentação da Rua Cirne
317 Pavimentação da Rua Cila
318 Pavimentação da Rua Partenope
319 Pavimentação da Rua Cirene
320 Pavimentação da Rua Eidotea
321 Pavimentação da Rua Nais
322 Pavimentação da Rua Perséis
323 Pavimentação da Rua Netuno
324 Pavimentação da Rua Dóris
325 Pavimentação da Rua Glaucio
326 Pavimentação da Rua Antônio Inácio da Costa
327 Pavimentação da Rua Antônio Eusébio Santana
328 Pavimentação da Rua Gonçalves Ledo
329 Pavimentação da Rua João Bernardino de Farias

330 Pavimentação da Av. Marginal (a partir R. Bernardino)
331 Pavimentação da Rua Nereidas
332 Pavimentação da Rua Tritão
333 Pavimentação da Rua Sarron
334 Pavimentação da Rua Telemaco
335 Pavimentação da Rua Olavo Bilac
336 Reforma da Quadra Pliesportiva da EM Joana Alves dos Santos - Canto do Mar
337 Construção da Unidade Básica de Saúde Canto do Mar
339 Iluminação Pública na Av. Oscar Niemeyer

BAIRRO JARAGUA

340 Pavimentação e drenagem, guia e sarjeta da Rua: Canada/ Jaragua
341 Pavimentação da Rua Austria
342 Pavimentação da Rua Italia
343 Pavimentação da Rua Colombia
344 Pavimentação da Rua Bolívia

345 Pavimentação da Rua Venezuela
346 Pavimentação da Rua Elizeu Antunes
347 Pavimentação da Rua Bromélia
348 Pavimentação da Rua Primavera
349 Pavimentação da Rua Liberato C. de Campos
350 Pavimentação da Rua Leonarda Maria da Costa
351 Pavimentação da Rua Onuma
352 Pavimentação da Rua China
353 Pavimentação da Rua Japão
354 Pavimentação da Rua São Lucas
355 Pavimentação da Rua São Marcos
356 Pavimentação da Rua João Evangelista
357 Pavimentação da Rua São Matheus
358 Pavimentação da Rua São Judas Tadeu
359 Pavimentação da Rua Waldomiro de Oliveira
360 Pavimentação da Rua Estrada da Limeira
361 Pavimentação da Rua Gumercindo Francisco

OBRAS EM ANDAMENTO / A SEREM REALIZADAS / JÁ CONTRATADAS

1 Construção da Creche Topolandia
2 Construção UPA Centro
3 Construção de Quadra da E.M. Maria da Conceição de Deus Santos - Cambury
4 Pavimentação da Rua João Cupertino dos Santos
5 Pavimentação da Rua Antonio João dos Santos
6 Pavimentação da Rua do Largo Sebastião Gonçalves
7 Pavimentação da Rua Vitorino Gabriel dos Santos
8 Pavimentação da Rua Almirante Nogueira
9 Pavimentação da Rua General Osorio
10 Construção da UBS Pontal da Cruz
11 Construção da UBS Canto do Mar
12 Construção da UBS Boiucanga
13 Urbanização da Orla da Enseada
14 Construção do CRAS Canto do mar
15 Pavimentação da Rua Adalias - Canto do Mar
16 Pavimentação da Rua Azaleias - Canto do Mar

17 Pavimentação da Tr. Izaura Maria da Costa - Canto do Mar
18 Pavimentação Rua Ipês - Canto do Mar
19 Pavimentação Rua Flor de Maio - Canto do Mar
20 Pavimentação da Rua Cravo - Canto do Mar
21 Pavimentação da Rua das Flores - Boiucanga
22 Pavimentação da Rua Cesário Furtado de Oliveira - Boiucanga
23 Pavimentação da Rua Francisco Scarpa - Boiucanga
24 Pavimentação da Rua Ipê - Boiucanga
25 Pavimentação da Rua Joaquim Francisco de Oliveira - Boiucanga
26 Pavimentação da Rua Pindamonhagaba - Boiucanga
27 Pavimentação da Rua Butantã - Boiucanga
28 Pavimentação da Rua Itapeva - Baleia
29 Pavimentação da Rua Formosa - Baleia
30 Pavimentação da Trav.

Loanda - Barra do Sahy
31 Pavimentação da Rua do Pontal - Barra do Sahy
32 Pavimentação da Rua Maria Caetana - Barra do Sahy
33 Pavimentação da Tr. Itabuna - Barra do Sahy
34 Pavimentação da Rua Izidro Jorge - Barra do Sahy
35 Pavimentação da Rua Aristides Tavares - Barra do Sahy
36 Pavimentação da Rua Manoel Tavares - Barra do Sahy
37 Pavimentação da Rua Geraldo Marques - Barra do Sahy
38 Pavimentação da Rua Anastacio Jorge - Barra do Sahy
39 Pavimentação da Rua Florípedes da Conceição - Barra do Sahy
40 Pavimentação da Tr. Tatuí - Barra do Sahy
41 Pavimentação da Rua Manoel C. dos Santos - Barra do Sahy
42 Reurbanização da Orla de Boiucanga

43 Construção da Pista de Atletismo Oficial no Estádio Municipal - Varadouro
44 Pavimentação da Avenida Mãe Bernarda
45 Reforma da Praça do Surf - Marésias
46 Pavimentação da Rua Itatiba - Barequeçaba
47 Pavimentação da Rua Comendador Emilio Romi - Barequeçaba
48 Pavimentação da Rua Casemiro de Abreu - Barequeçaba
49 Pavimentação da Rua Cantídio Moura Filho - Barequeçaba
50 Pavimentação da Rua Evaristo da Veiga - Barequeçaba
51 Pavimentação da Rua Alameda dos Eucaliptos - Barequeçaba
52 Rua Rita Eduarda do Nascimento - Jaragua
53 Rua Paladino Simeão Santana - Enseada
54 Rua Sebastião Felipe de Freitas - Enseada
55 Caçamento da Rua Estrada Tijucas - Sertão de Camburi

Até 2016: 416 obras; uma obra a cada 7 dias

OBRAS EXECUTADAS DE 2009 A 2016 5/9/19

BAIRRO BORACEIA

- 1 Contratação de empresa para execução de serviços de adequação na E.M. de Boraceia
- 2 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura da quadra poliesportiva da E.M. Boraceia
- 3 Reforma e ampliação da EACS de Boraceia

BAIRRO BARRA DO UNA

- 4 Pavimentação de acesso ao Sítio Velho
- 5 Cobertura de rampa, colocação de piso antiderrapante, instalação de corrimão e pintura da E.M. Maria Virginia Silva - Barra do Una
- 6 Reforma da USF Barra Una
- 7 Desapropriação do terreno do Campo Barra do Una e emprestimo ao Barra Una F.C.

BAIRRO JUQUEY

- 8 Reforma e ampliação da E.M. de Juquehy
- 9 Pavimentação da Rua M.^a Madalena Faustino
- 10 Pavimentação da Rua Pedro Esboriol
- 11 Pavimentação da Rua Davi
- 12 Pavimentação da Rua Garça
- 13 Pavimentação da Rua Ana T. Faustino
- 14 Pavimentação da Rua Athayde dos Santos
- 15 Pavimentação da Rua Argemiro Amañcio Santos
- 16 Pavimentação da Rua Travessa Mauricio Benedito Faustino
- 17 Pavimentação da Rua Benedito Carlos de Almeida
- 18 Pavimentação da Rua Mauricio Benedito Faustino
- 19 Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Unidade de Saude de Juquehy
- 20 Pavimentação da Rua Peruibe
- 21 Pavimentação da Rua Juquey
- 22 Pavimentação da Rua Amaragi
- 23 Pavimentação da Rua Verão
- 24 Pavimentação da Rua Margot
- 25 Pavimentação da Rua Suzana
- 26 Pavimentação da Rua Carmen
- 27 Pavimentação da Rua Rio de Janeiro
- 28 Pavimentação da Cristina

- 29 Pavimentação da Caetano Velho
- 30 Pavimentação da Cipriano S. Santos
- 31 Pavimentação da Eduardo Teixeira Santos
- 32 Pavimentação da Rua Lontra
- 33 Pavimentação da Monte Alto
- 34 Pavimentação da Americana
- 35 Pavimentação da Manoel Macedo
- 36 Pavimentação da Silvio Borges
- 37 Pavimentação da Dionísio Benedito Faustino
- 38 Pavimentação da Símeão Faustino
- 39 Pavimentação da Valparaíso
- 40 Pavimentação da Claudio I. do Esp. Santo
- 41 Pavimentação da Dona Ana Eufrozina
- 42 Pavimentação da Bartolomeu Bueno
- 43 Pavimentação da Tiradentes
- 44 Pavimentação da Manoel de Oliveira
- 45 Pavimentação da Teotônio S. Santos
- 46 Pavimentação da Rua João Luiz Faustino
- 47 Pavimentação da Rua Izidoro C. do E. Santo
- 48 Pavimentação da Rua João A. dos Santos
- 49 Pavimentação da Rua Benedito do E. Santos
- 50 Pavimentação da Rua Joana Assumpção
- 51 Pavimentação da Rua Alm. Cockrone
- 52 Pavimentação da Rua Cezarino Onofre dos Santos
- 53 Pavimentação da Rua Sertãozinho
- 54 Pavimentação da Rua Al. Galo de Campina
- 55 Pavimentação da Rua da Passagem
- 56 Pavimentação da Rua Borba Gato
- 57 Pavimentação da Rua Anhanguera
- 58 Pavimentação da Rua Caramuru
- 59 Contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva na EM de Juquehy - Juquehy
- 60 Reforma e Implantação da Unidade de Saude da Família - Juquehy II
- 61 Construção do sistema de Captação de aguas pluviais e caixa d'agua na Em Nair Ribeiro de Almeida - Juquehy

BAIRRO BARRA DO SAHY

- 62 Consolidação da passagem para Igreja - Barra do Sahy
- 63 Pavimentação da Rua

- Ricardo Queiroz
- 64 Pavimentação da Rua Manoel Neto
- 65 Pavimentação da Rua Vinte e tres de Novembro
- 66 Pavimentação da Rua Travessa Gomes
- 67 Pavimentação da Rua Luiz Basilio dos Santos
- 68 Reforma e Adequações na EM Henrique Tavares de Jesus
- 69 Construção da Estação de Tratamento de Esgoto na EM Barra do Sahy
- 70 Pavimentação da Av. Adelino Tavares - PAC
- 71 Adequação Predial da Creche Barra do Sahy

BAIRRO BALEIA

- 72 Reforma do sistema de drenagem e adequação geométrica do Aterro Sanitário Municipal - Baleia
- 73 Pavimentação da Rua Deble Luiza Derani
- 74 Pavimentação da Rua Joaquim M. Macedo
- 75 Pavimentação da Rua Golfinho
- 76 Pavimentação da Rua Olavo Pazzanese

BAIRRO CAMBURY

- 77 Adequação na EM Maria da Conceição de Deus Santos - Sertão de Cambury
- 78 Adaptação das instalações da futura unidade de saude da família de Cambury - USF Cambury
- 79 Contratação de empresa para execução de serviços de adequação na E.M. de Cambury
- 80 Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de adequação e reforma na EMEI Sertão de Cambury - Cavaliño de Pau
- 81 Construção de Quadra coberta com vestiário na EM Maria da Conceição de Deus Santos

BAIRRO BOIÇUCANGA

- 82 Ampliação da E.M. Antônio Luiz Monteiro e Reforma do Ginásio de Boiçucanga
- 83 Construção de sistema de drenagem da Rua Jau - Boiçucanga
- 84 Pavimentação da Rua das Pedras
- 85 Pavimentação da Rua da Pousada
- 86 Pavimentação da Rua Edgar R. Fenennich
- 87 Adequação para posto de ambulância da SAMU - Boiçucanga.
- 88 Pavimentação da Rua do Boi

- 89 Pavimentação da Rua Primavera
- 90 Implantação de Rotatoria
- 91 Reforma e Ampliação da Unidade de Pronto Atendimento à Saude - Boiçucanga
- 92 Pavimentação, drenagem, guias e sarjetas da Estrada do Maquininha - Boiçucanga
- 93 Pavimentação em paralelepípedos graníticos na Rua Tropicanga
- 94 Execução de serviços de drenagem na Rua: Eng.^a Leon Rubin - Boiçucanga
- 95 Pavimentação da Rua Manganês
- 96 Pavimentação da Rua Amaury T. Leite
- 97 Pavimentação da Rua Hemiterio Vicente
- 98 Pavimentação da Rua Josef Benes
- 99 Pavimentação da Rua Itaipu
- 100 Pavimentação da Rua do Cambuçeiro
- 101 Pavimentação da Rua das Amoreiras
- 102 Pavimentação da Rua dos Albatrozes
- 103 Pavimentação da Rua Guilherme dos Santos
- 104 Pavimentação da Rua Maria Chulia de Jesus
- 105 Pavimentação da Rua Estrada Beira Rio

BAIRRO MARESIAS

- 106 Pavimentação e drenagem - R. Nova Iguacu c/ R. da Sudelpa - Maresias
- 107 Adequação para posto de ambulância da SAMU - Maresias
- 108 Contratação de empresa para execução de serviços de adequação na E.M. Edileusa Brasil Soares de Souza - Maresias
- 109 Construção de Ponte na Rua Olímpio Romão Cesar
- 110 Reforma da Unidade de Saude da Família - Maresias
- 111 Reforma EMEI Arlete Nascimento de Moura - EMEI Peixinho Dourado - Maresias
- 112 Pavimentação da Rua da Cesp

BAIRRO PAÚBA

- 113 Contratação de empresa para execução de obra de Construção de Ponte em concreto armado sobre estrutura metálica - Bairro Pauba

BAIRRO TOQUE TOQUE GRANDE

- 114 Pavimentação da Rua Prof. Lido Francisco Bueno) Toq. Toq. Gr.

115 Pavimentação da Rua João Fernandes da Silva (trecho entre a Rua Bernardino de Matos)

116 Pavimentação da Rua Beraldo de Matos (trecho entre a Rua Godião e João Francisco da Silva)

117 Pavimentação Rua Berardino de Matos

BAIRRO DE TOQUE TOQUE PEQUENO

118 Reforma da cobertura da quadra com revisão e substituição das instalações elétricas e pintura - Toque Toque Pequeno

119 Pavimentação da Rua Alameda Camburiú

120 Pavimentação da Rua Alameda Torres

121 Pavimentação da Rua Ana Ayres dos Santos

BAIRRO GUAECÁ

122 Drenagem na alameda Itapetininga

BAIRRO BAREQUEÇA

123 Complementação de tamponamento de galeria p/ águas pluviais - R. Anália Maria de Jesus - Barequeçaba

124 Pavimentação da Rua Luiz Lemos

125 Pavimentação da Rua Itatiba

126 Pavimentação da Rua Hugo Deh

127 Pavimentação da Rua dos Comendadores

128 Implantação de Rotatória

129 Construção de Mini - Quadra e Playground na Escola de Barequeçaba

130 Cobertura da Quadra de Esportes e outros na EM Luiza H. de Barros

131 Reforma da Escola Municipal Luiza Helena de Barros - Barequeçaba

132 Contratação de empresa para prestação de serviços Reurbanização de Orla - Barequeçaba

133 Canalização do Corrego na Rua Evaristo da Veiga - Barequeçaba

BAIRRO VARADOURO

134 Contratação de empresa para readequação dos vestiários do ginásio de Esportes Jose de Souza Gringo

135 Contratação de empresa para adequação de acessibilidade do ginásio de esportes Jose de Souza Gringo

136 Reforma de galeria moldada na Rua Roraima

137 Contratação de empresa para serviços de engenharia de construção de

arquibancada do Estadio Municipal Otoniel Santos - Varadouro

138 Manutenção do Telhado do Ginásio Municipal Jose de Souza Gringo - Varadouro

139 Reforma da quadra de futebol de areia, quadras de voley/futvoley e pista de skate - Praia Grande

BAIRRO ITATINGA OLARIA

140 Execução de passeio público - Av. Itatinga (trecho entre R. Amélia e R. Antônio Pereira da Silva) - Topolândia

141 Escadaria para acesso residencial com galeria para drenagem - final da Rua Antônio Tenório - Itatinga

142 Contratação de empresa para execução de pavimentação - canteiro central ultimo trecho Av. Itatinga - Topolândia

143 Recuperação de pavimento da Rua Francisco Brum - Itatinga

144 Pavimentação da Viala Tristão - Itatinga

145 Construção de escadaria de acesso ao final da Rua Novo Horizonte - Orlaria

146 Execução de ponto final de ônibus - Itatinga

147 Recuperação de pavimentação da Rua Ceará - Itatinga

148 Tamponamento de galeria na Rua Júlio Prestes de Albuquerque - Itatinga

149 Construção de muro de arimo e recuperação de pavimentação da Rua Júlio Prestes de Albuquerque - Orlaria

150 Recuperação de pavimentação de Rua e Travessa José Miguel dos Santos - Orlaria

151 Adequação de acesso a via da final da rua Orlaria - Orlaria

152 Recuperação de pavimentação e drenagem da Trav. 1 da Rua: Julio Prestes de Albuquerque - Itatinga

153 Drenagem com tubos na Rua Sebastião Faustino

154 Reforma do centro de laser e esportes do bairro Itatinga

155 Recuperação de drenagem em galerias de águas pluviais - Itatinga

BAIRRO TOPOLANDIA

156 Execução de passeio público - Av. Itatinga (trecho entre R. Amélia e R. Antônio Pereira da Silva) - Topolândia

157 Reforma da Praça Mirassol - R. Mirassol c/ R. Amélia - Topolândia

158 Construção da E.M. Topolândia

159 Reforma e adequação

do CRAS - Topolândia

61 Demolição de rocha no morro da Topolândia

162 Reforma da cobertura e forro de gesso da UBS Topolândia

163 Implantação de guarda-corpe em ponte - R. Onofre Santos X Av. Prof. José Machado Rosa - Topolândia

164 Contratação de empresa para execução de pavimentação - canteiro central ultimo trecho Av. Itatinga - Topolândia

165 Cobertura da Quadra EM. Verena Doria

166 Ampliação e Reforma da EM Iraydes Lobo Viana do Rego

167 Construção de sala de Educação Física Multifuncional na E.M. Topolândia

168 Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de escadaria p/ acesso residencial com galeria acoplada p/ drenagem - final da Travessa Itajuibe - Topolândia

169 Reforma do telhado, colocação de calhas e revestimento das cumeiras do CIP

170 Reforma do Playground - Topolândia

171 Reforma do telhado do PS/UBS - Topolândia

172 Construção Centro de Referencia de Assistenica Social CRAS

173 Construção Centro de Atendimento a Criança e Adolescente CACA

174 Reforma e Adequação para acessibilidade do Centro de Saude Topolândia

175 Reforma da Creche Meire Vasquez

BAIRRO CENTRO

176 Reforma do Gabinete

177 Adequações na EM Henrique Botelho - ETEC/FATEC

178 Adequação para posto de ambulancia da SAMU - Centro, Boicucanga, Maresias e Enseada

179 Execução de piso no prédio da Coperssus - Centro

180 Construção de rampa e plataforma na área do transbordo - Região Central do Município

181 M.U. - Pavimentação, drenagem e tubulação elétrica subterrânea - Rua São Gonçalo - Centro

182 M.U. - Pavimentação, drenagem e tubulação elétrica subterrânea - Rua Manoel Ladislau de Matos - Centro

183 Reforma do refeitório e vestiário - SEADRE

184 Construção de módulos c/ ossários individuais -

Cemitério Municipal - Centro
185 Reforma dos banheiros do Centro de Saúde - Centro

186 Serviços de pintura do Centro de Saúde - Centro

187 Reforma da Praça Almirante Barroso - Centro

188 Reforma da Praça do Lions Clube - Centro

189 Urbanização do Aterro da Rua da Praia - FASE II

190 Reforma da Praça da Biblioteca - Centro

191 Reforma e adequação das instalações do setor de Informática - DIGEI

192 Reparo na pavimentação da Av. Guarda Mor Lobo Viana X CNAGA

193 Reforma e ampliação da E.M. Henrique Botelho

194 Pavimentação da Rua Sebastião Silvestre Neves

195 Pavimentação da Rua Antonio Candido

196 Pavimentação da Marechal Deodoro da Fonseca

197 Pavimentação da Rua Armando Salles de Oliveira

198 Recapeamento Asfáltico (área Industrial)

199 Reforma do CAE Vila Amélia - Quadra e Saíão

200 Reforma, restauração, ampliação e Revitalização de paisagismo da área de playground do Aterro da Rua da Praia

201 Reforma da Cobertura da EMEI Emilia Pinder Peteleco

202 Revitalização da Rua - Tres Bandeirantes

203 Construção do Terminal Rodoviário

204 Reforma da cobertura do Teatro Municipal - Centro

205 Reforma da cobertura (telhado) do museu de arte sacra - Capela São Gonçalo - Centro

206 Readequação de vestiário do Aterro da Rua da Praia e reparos na área envoltória - Centro

207 Reforma dos telhados e empenas de alvenaria, onde se encontram instaladas a Delegacia da Mulher, Projeto Guri, Predio do Bolsa Família e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano - SETRADH

208 Construção de padrão de entrada de energia elétrica - ETEC/FATEC

209 Construção de ossário no cemitério municipal

210 Urbanização da Praça 16 de março

211 Construção do Pronto Atendimento - UPA Centro

212 Pavimentação da Rua Duque de Caxias

213 Pavimentação da Rua Cap. Luiz Soares

214 Pavimentação da Rua Almirante Nogueira

Handwritten notes at the top left of the page, including a date and some illegible text.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries, possibly related to a survey or field notes.

DEFESA EX PREFEITO ERNANE CONTAS 2015

De: "erns secreterial" <erns.secreterial@uol.com.br>
Para: gabinete.vereadorenas@hctmail.com, eliasrodrigues25000@gmail.com, ver.pastor.elias@camarasosbassiao.sp.gov.br, ernaneho20000@hotmail.com

Assunto: Defesa E... pdf 11,7 MB
A Comissão de Finanças e Orçamento,
Boa tarde!!!

Segue anexo cópia da Defesa Escrita do Ex-Prefeito Ernane Bilotte Primazzi em face do Parecer do Tribunal de Contas do exercício de 2015, conforme ofício nº 142/2019 encaminhado ontem.

Michele

PROC:
FOLHA: 54
ASS: [assinatura]

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the interpretation and analysis of the collected data. It discusses the various statistical and analytical tools used to identify trends and patterns in the data.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and the potential impact of the research. It highlights the need for further research and the importance of sharing the results with the relevant stakeholders.

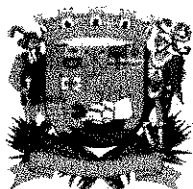
AUTORIZAÇÃO DE CARGA DE PROCESSO

PROC.:	_____
FOLHA:	55
ASS:	<i>RS</i>

Eu, PEDRO RENATO DA SILVA, Vereador Presidente da Comissão de Finanças, portador do CPF/MF nº 273.285.238-40 , venho por meio desta, requerer à Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de São Sebastião, carga para análise e emissão de parecer, do Processo TC: 2637/026/15, dos volumes I ao VI referentes e acessório I (seis volumes), referente as contas anuais de 2015 do ex-prefeito Ernane Bilote Primazzi.

São Sebastião, 11 de Junho de 2019.


PEDRO RENATO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

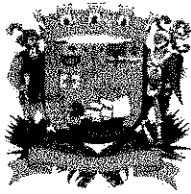
Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	56
ASS.:	<i>Elff</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre as contas do exercício do ano de 2015 do Ex Prefeito Ernane Bilotte Primazzi, em face do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EMENTA: REJEIÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS QUE CONFIGURAM ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E QUE ACARRETARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO. NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, COM OFENSA AO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESULTADOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS NEGATIVOS, APESAR DE SEIS ALERTAS DO SISTEMA AUDESP, COM OFENSA AO ART. 9º DA LC 101/00. RENÚNCIA DE RECEITAS EM AFRONTA AO ART. 14, §1º DA LC 101/00, E AO ART. 39, §4º DA LEI 4320/64. NÃO PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS EM ATRASO, COM PREJUÍZO AO ERÁRIO DE MAIS DE R\$197.558,40. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS E INDEVIDO PAGAMENTO DE FÉRIAS, QUE SIGNIFICARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO DE MAIS DE 10 MILHÕES DE REAIS. GRAVES PREJUÍZOS ÀS GESTÕES DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE. MANUTENÇÃO DO PARECER PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, EMITIDO PELO TCE-SP. DIREITO À DEFESA PLENAMENTE ASSEGURADO. RECOMENDAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO PREFEITO, PARA APURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE E RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	57
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Srs. Vereadores

Trata-se de ofício de 9 de abril de 2019, da lavra de CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO, responsável pela UR-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando as contas municipais do exercício de 2015, que receberam **PARECER DESFAVORÁVEL** à sua aprovação por parte daquele Tribunal, para fins do previsto no art. 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado como artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

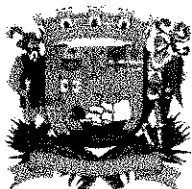
Nos termos do art. 31, parágrafo 2º da Constituição Federal assim determina:

“O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Vale dizer, não é o Tribunal de Contas, órgão auxiliar deste Legislativo, quem julga as contas dos Prefeitos municipais. Mas sim, cabe às Câmaras Municipais julgar as contas de gestão dos Prefeitos, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Para esse fim, prevalece o parecer do TCE-SP, a não ser que venha a ser contrariado pelo voto de, pelo menos, 2\3 dos Srs. Vereadores.

De acordo com o parecer proferido, **de forma unânime**, pelo Pleno do TCE-SP, as contas da gestão de Ernane Bilotte Primazzi, do exercício de 2015, merecem reprovação pelos seguintes motivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 58

ASS.: *[assinatura]*

a – “a Receita Corrente Líquida contabilizada até o final do período foi 8,41% superior àquela arrecadada no ano anterior, o que destoia da apregoada redução dos ingressos de receitas”;

b – “O resultado financeiro negativo ultrapassou o limite de um mês da RCL Municipal, o que corrobora o panorama desfavorável e destoia da margem tolerada pela jurisprudência desta e. Corte (TCE-SP), representando 34 dias da arrecadação e deixando a Prefeitura em situação de iliquidez frente aos compromissos de curto prazo”;

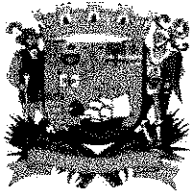
c – renúncia de receita mediante anistia das multas e juros de mora de débitos vencidos e inscritos em Dívida Ativa, com ofensa ao art. 39, §4º da Lei nº4320\1964;

d – “a Administração se furtou a apresentar comprovantes de depósitos de obrigações de pequeno valor declaradas ao Sistema AUDESP mas não demonstradas, o que obstou o reconhecimento de sua efetiva quitação.”;

e – não recolhimento de encargos sociais devidos ao INSS e do PASEP, QUE REPRESENTARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO DURANTE O EXERCÍCIO DE R\$197.558,40, CORRESPONDENTE AOS JUROS E ÀS MULTAS DECORRENTES DOS RECOLHIMENTOS INTEMPESTIVOS;

f – irregularidades na gestão de pessoal: pela existência de 177 cargos sem amparo em lei; pela existência de cargos comissionados desprovidos das características de direção chefia e assessoramento; falha na concessão de férias aos servidores e volume excessivo de horas extras. **APENAS ESSAS IRREGULARIDADES, SEGUNDO O TCE-SP REPRESENTARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO DA ORDEM DE R\$10 MILHÕES DE REAIS.**

Preliminarmente, importante destacar que o Sr. Ernane Bilotte Primazzi exerceu defesa ampla, tanto em sede administrativa do TCE-SP,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA:	59
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

como também nessa Câmara Municipal (pt. 582, de 29.05.2019), apresentando “defesa escrita”.

Em que pese, pleiteia por expandir o conteúdo probatório, inclusive com a oitiva de testemunhas, não é o caso de se deferir, uma vez que ausente tal previsibilidade em nosso Regimento.

Neste modo, respeitado o princípio da legalidade, bem como exercida a sua defesa tanto lá no TCESP, com pedido de revisão, bem como nesta Câmara, resta devidamente garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Com relação ao mérito, aqui na Câmara de São Sebastião, o ex-prefeito limitou-se a repetir os argumentos exaustivamente rechaçados pelo TCE-SP. Conforme parecer da ATJ, de fls. 992 dos autos do TCE-SP:

“... o desequilíbrio nas contas públicas resta evidente, tanto é que os indicadores contábeis revelam situação deficitária nos resultados orçamentários e financeiros, iliquidez financeira para arcar as despesas de curto prazo e ainda pagamento parcial dos requisitórios de pequena monta.”

Vale comentar, os documentos indicados pelo Ex Prefeito Ernane sobre o pagamento de precatórios (doc. 14 – fl. 885\898) comprovam o pagamento da quantia de R\$16.454,09 em abril de 2016, no entanto, o total devido de requisitórios de baixa monta indicado na R. decisão do TCE-SP corresponde a R\$50.801,88.

Portanto, restou saldo devedor, em afronta ao que determina o artigo 100 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

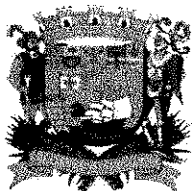
Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	60
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Afora isso, complica a situação a falta de controle da dívida judicial tanto é que não fora apresentado ao Setor de Fiscalização e nem posteriormente os comprovantes do efetivo pagamento de outros R\$ 403.462,14 em requisitórios, conforme registrado no julgamento no TCE.

“Sobre os encargos sociais, em que pese o Recorrente informe que se encontram todos os recolhimentos em ordem e que há precedentes nesta Corte entendendo que referida inadimplência não se mostra suficiente para macular os demonstrativos, permitimos anotar que a instrução dos autos revela que a Prefeitura pagou R\$197.558,40 em multas e juros pelo atraso no recolhimento de contribuições ao INSS e ao PASEP, logo como bem assinalado na r. Decisão tal situação impõe ... ônus desnecessário a Fazenda Municipal, colaborando com os resultados fiscais negativos do exercício.”

Depreende-se do parecer da ATJ, de fls. 992, que foram rejeitados os argumentos da defesa de Ernane Bilotte Primazzi no TCESP, pois ele: **NÃO PAGOU SEQUER OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DE PEQUENA MONTA (NÃO DEMONSTROU NO SEU PEDIDO DE REEXAME O INTEGRAL PAGAMENTO DE R\$50.801,88, REFERENTES AOS PRECATÓRIOS DE PEQUENA MONTA, E TAMBÉM DE R\$403.462,14 RELATIVOS AOS DEMAIS REQUISITÓRIOS DO EXERCÍCIO) e NÃO RECOLHEU OS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO INSS E AO PASEP, DO EXERCÍCIO DE 2015, E PAGOU OUTROS COM ATRASO, QUE REPRESENTARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$197.558,40 EM MULTAS E JUROS PELO ATRASO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA:	61
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

O parecer do Ministério Público de Contas, de fls. 996 dos autos do TCE-SP, por sua vez, aponta que Ernane Bilotte Primazzi afrontou “a *responsabilidade e transparência na gestão fiscal, previstas no art. 1º, §1º, da LRF, o princípio da evidenciação contábil, contido na LF n° 4.320/64, o regime de competência e o princípio da anualidade, diante da falta de comprovação de pagamento de requisições de pequeno valor e, bem assim, a princípios e exigências constitucionais e a leis de regência, para a gestão bem planejada dos recursos públicos.*”.

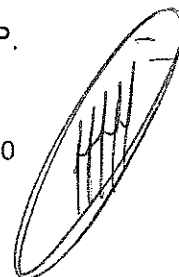
As falhas que ensejaram a emissão do parecer pela rejeição das contas da gestão de Ernane Bilotte Primazzi, do exercício de 2015 pelo TCESP, constituem irregularidades insanáveis, que acarretaram prejuízo ao erário e configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, a serem posteriormente apurados pelo Ministério Público.

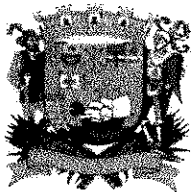
O ex-Prefeito comprometeu, no exercício de 2015, 34 dias de arrecadação e **deixou a Prefeitura em situação de iliquidez para saldar os compromissos de curto prazo.**

Traduzindo: deixou o Município endividado e comprometeu os exercícios futuros. **ISSO ACONTECEU MESMO APÓS ERNANE BILOTTE PRIMAZZI TER SIDO ALERTADO CINCO VEZES PELO SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

Como apontou o TCE-SP, o ex-prefeito “*não demonstrou zelo na condução de suas despesas, deixando de adotar a limitação de empenho e movimentação prevista no art. 9º da LRF.*”, fls. 1003.

O Ex Prefeito Ernane B. Primazzi recebeu cinco alertas para diminuir as despesas e, ainda assim, afrontou o art. 9º da LRF, apresentando resultado da execução orçamentária, no exercício de 2015, segundo o TCE-SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 62

ASS.: *[assinatura]*

Em execução orçamentária, deixou um **déficit de R\$ 32.652.693,65.**

Em resultado financeiro, um **saldo negativo de R\$ 46.152.232,58.**

Srs. Vereadores, são números extraídos da decisão do Egrégio Tribunal de Contas.

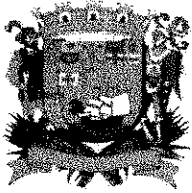
A dívida ativa recebida da Petrobras não atende à defesa do ex-Prefeito, na medida em que correspondeu a arrecadação posterior que, obviamente, não pode ser contabilizada nas contas do exercício de 2015.

Cabia ao ex-Prefeito contingenciar as despesas de acordo com a arrecadação do ano que, ao contrário do que diz na defesa, superou a expectativa.

Em desrespeito aos princípios constitucionais da administração pública assim não fez.

Mesmo com o Município em situação financeira ruim, o ex-Prefeito anistiou multas e juros dos débitos vencidos e já inscritos em dívida ativa, em manifesta violação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque tal medida não foi precedida do indispensável estudo prévio de impacto financeiro e tampouco foram adotadas quaisquer medidas para compensar as receitas perdidas. Igualmente foi desrespeitado o art. 39, §4º da Lei nº 4320\64.

Logo, em grave desrespeito as regras da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 63

ASS: *[Handwritten Signature]*

Sem prejuízo disso, Ernane Bilotte Primazzi não recolheu integralmente sequer os precatórios de baixa monta, porque deixou de pagar destes R\$34.347,79, e também não pagou R\$ 403.462,14 dos demais, contrariando expressamente o art. 100, §5º da Constituição Federal:

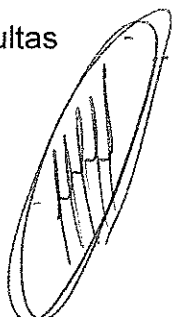
“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.”

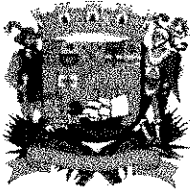
O não pagamento de precatórios é reconhecido pela jurisprudência como **irregularidade insanável**, porque compromete a execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Embora a defesa diga que houve a comprovação desse pagamento, isso não aconteceu sequer nessa Câmara.

O ex-Prefeito igualmente deixou de recolher os encargos sociais devidos ao INSS e ao PASEP e, ainda, gerou efetivo prejuízo ao erário de mais de R\$197.558,40, correspondentes aos pagamentos de multas e juros pelos pagamentos desses encargos a destempo.

O não recolhimento de encargos sociais igualmente configura **irregularidade insanável** reconhecida pela jurisprudência, com o agravante, no caso, do direto prejuízo ao erário com o pagamento de juros e multas que, se as dívidas fossem quitadas nos prazos, não precisariam ser pagos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA:	64
ASS:	lyll

Conforme apontado às fls. 923 dos autos do TCE-SP, houve atrasos nos pagamentos ao RGPS, RPPS e PASEP, não foram pagos os acordos de parcelamento junto ao INSS e tampouco os valores devidos ao PASEP.

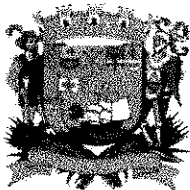
Cumprе notar que, caso fossem pagos os precatórios judiciais e encargos sociais devidos, o índice de endividamento de curto prazo do município, que comprometeu 34 dias de arrecadação, seria muito maior, o que denota falta de comprometimento do gestor com as contas públicas, notadamente diante dos diversos alertas ignorados.

Conforme anotado pelo TCE-SP foram muitas as irregularidades na gestão do pessoal, com destaque ao volume excessivo de horas extras e indevida concessão de férias a servidores, **QUE CAUSARAM PREJUÍZO COMPROVADO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE MAIS DE R\$10 MILHÕES DE REAIS.**

Reitera-se, segundo o TCESP, mais de 10 milhões de reais.

Em sua defesa, o ex-Prefeito traz uma série de outras medidas que teria realizado no setor que, no entanto, não elidem sua responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

Diante desse quadro grave de irregularidades insanáveis, que configuraram violações constitucionais e legais e acarretaram prejuízo ao erário, não subsistem os argumentos defensivos, que não estão respaldados em quaisquer argumentos novos, nem tampouco são suficientes para desqualificar a absoluta falta de comprometimento com a gestão pública, a falta de transparência e a irresponsabilidade com a coisa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 65

ASS: *[assinatura]*

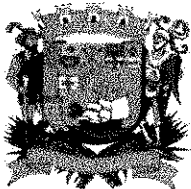
Não cabe nessa sede a oitiva de testemunhas. Primeiro, porque o regimento interno da Câmara Municipal não prevê. Segundo, porque os apontamentos realizados no parecer desfavorável do TCE-SP são eminentemente técnicos e tornam a prova testemunhal absolutamente inócua.

Podia, se entendesse cabível, o ex-Prefeito trazer declarações de testemunhas. No entanto, conforme já dito, as questões suscitadas no parecer são eminentemente técnicas, e a dilação probatória no caso em tela é mera ato protelatório.

Até porque, o ex-prefeito teve ampla oportunidade de manifestação e defesa no Tribunal de Contas, inclusive com oportunidade de pedido de reexame; e nesta casa de leis com a sua apresentação de defesa escrita, exatamente como determina o Regimento.

Logo, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Por todas essas razões, nosso parecer é pelo integral acolhimento do parecer do TCE-SP, para **REJEITAR AS CONTAS DA GESTÃO DE ERNANE BILOTE PRIMAZZI, EXERCÍCIO DE 2015, POR IRREGULARIDADES INSANÁVEIS CONSISTENTES EM: ÍNDICE DE ENVIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO DO EXERCÍCIO DE MAIS DE 34 DIAS (déficit da execução orçamentária de 6,77%, R\$32.652.693,65, e resultado financeiro negativo de R\$46.152.232,58), APESAR DE SEIS ALERTAS DO SISTEMA AUDESP; RENÚNCIA DE RECEITAS EM AFRONTA AO ART. 14, §1º DA LC 101/00, E AO ART. 39, §4º da LEI 4320/64. NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, COM OFENSA AO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NÃO PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS EM ATRASO, COM PREJUÍZO AO ERÁRIO DE MAIS DE R\$197.558,40; PAGAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

SÃO SEBASTIÃO	
FOLHA:	66
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS E INDEVIDO PAGAMENTO DE FÉRIAS, QUE SIGNIFICARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO DE MAIS DE 10 MILHÕES DE REAIS.

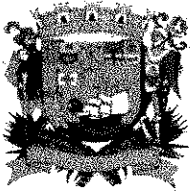
Considerando a prática, já reconhecida pelo TCE-SP, de ato doloso de improbidade, porque o endividamento público aconteceu a despeito da emissão de seis alertas pelo sistema AUDESP e, ainda assim, o ex-Prefeito não adotou as providências do art. 9º da LRF, bem como o prejuízo ao erário, que configura a hipótese descrita no art. 10, "caput" da Lei nº 8429/92, recomenda-se o envio desse parecer, bem como do Decreto-Legislativo respectivo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de que adote as providências judiciais cabíveis. Considerando o prejuízo aos cofres municipais, dê-se ciência também ao atual Prefeito Municipal, para que adote as providências no âmbito de sua alçada, para recompor o erário municipal.

Neste ponto, convoco os nobres vereadores para a reflexão da seriedade desta análise, do momento político que vive o Brasil, da necessária atenção com a coisa pública, e do dever constitucional de respeitar a Administração Pública.

Respeito este, que segundo ficou claro por todo o exposto, e também conforme decidido lá pelo Tribunal de Contas, não foi exercido pelo ex-prefeito em sua gestão no ano de 2015.

Gravíssimas ofensas à responsabilidade fiscal, a determinações Constitucionais e legais, que entregaram a cidade nas condições que a recebemos.

Não pode a Câmara se furtar da responsabilidade de julgar o parecer do Tribunal de Contas com a devida **atenção a todas essas irregularidades. Irregularidades estas que foram tecnicamente apontadas por aquele respeitável órgão, sob pena de cancelar que neste município é a irregularidade que impera.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	67
ASS.:	llh

Muito pelo contrário, é preciso demonstrar que vale a força da lei, e que nesta cidade é preciso ter respeito pela coisa pública e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação dos nobres pares.

Sala das comissões, 03 de julho de 2019.


Pedro Renato da Silva
Presidente

Ernani Primazzi
Secretário

Elias Rodrigues de Jesus
Membro